

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA  
PARA O DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**FRANCISCO VALÉRIO ALVES FILHO**

**O IMPACTO DA ADOÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA  
GESTÃO PÚBLICA: Uma abordagem baseada na visão dos  
Pregoeiros do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Recife, 2008**

**FRANCISCO VALÉRIO ALVES FILHO**

**O IMPACTO DA ADOÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA  
GESTÃO PÚBLICA: Uma abordagem baseada na visão dos  
Pregoeiros do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

Trabalho de Conclusão de Mestrado,  
submetido à aprovação, como  
requisito parcial a obtenção do grau  
de Mestre em Gestão Pública.

Orientador: Professor Doutor José  
Francisco Ribeiro Filho.

Co-orientação: Professora Doutora  
Sylvana Maria Brandão de Aguiar

**Recife, 2008**

Alves Filho, Francisco Valério

O impacto da adoção de licitações eletrônicas na gestão pública : uma abordagem baseada na visão dos pregoeiros do Tribunal de Justiça de Pernambuco / Francisco Valério Alves Filho. – Recife : O Autor, 2008.

124 folhas : fig. , tab. e quadro.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA. Administração, 2008.

Inclui bibliografia, apêndice e anexos.

1. administração pública. 2. Licitação. 3. Pregão (Licitação pública). 4. Sistema de recuperação da informação Administração pública. I. Título.

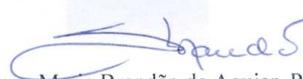
658.1	CDU (1997)	UFPE
658	CDD (22.ed.)	CSA2009-032

Trabalho de Conclusão de Mestrado apresentado por Francisco Valério Alves Filho ao Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste, da Universidade Federal de Pernambuco, sob o título: "O IMPACTO DA ADOÇÃO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS NA GESTÃO PÚBLICA: Uma abordagem baseada na visão dos Pregoeiros do Tribunal de Justiça de Pernambuco", orientado pelo Professor Doutor José Francisco Ribeiro Filho, e como co-orientadora a Professora Doutora Sylvana Maria Brandão de Aguiar, aprovado pela Banca Examinadora formada pelos Professores Doutores:



José Francisco Ribeiro Filho, Prof. Dr.  
Presidente

*Roseana Borges de Medeiros*  
Roseana Borges de Medeiros, Prof<sup>a</sup>. Dra.  
Examinador Externo



Sylvana Maria Brandão de Aguiar, Prof<sup>a</sup>. Dra.  
Examinador Interno

Recife, 03 de junho de 2008



Sylvana Maria Brandão de Aguiar, Prof<sup>a</sup>. Dra.  
Coordenadora do Mestrado

## **AGRADECIMENTOS**

Meus mais sinceros agradecimentos a todos que compartilharam comigo dos desafios de cursar esse Mestrado, em especial:

- A Deus-Pai, pelos dons que me concedeu e pela fé que me alimenta, sempre me provendo de oportunidades para minha realização e, de dificuldades para que servissem de energia da minha alma;
- Ao professor Dr. José Francisco Ribeiro Filho, pela orientação e valiosa contribuição na elaboração deste trabalho;
- A professora Dra. Sylvana Maria Brandão pela co-orientação e valiosa contribuição na elaboração deste trabalho e revisão de textos;
- A minha família e amigos por terem compreendido a minha ausência do convívio social, nos finais de semana, durante este curso.
- Aos demais professores do curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste
- Aos meus pais que souberam despertar em mim a importância da educação continuada.
- Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco
- Aos que me deram o suporte necessário para escrever essa Dissertação.

Dedico esse trabalho de conclusão de mestrado a meus pais, Francisco Valério Alves e América Chaves Alves, aos meus irmãos Juvenal, Lessa, Américo, Marcus e minha namorada, Catarina Didier.

## RESUMO

Este estudo tem por objetivo demonstrar o impacto positivo das licitações eletrônicas no serviço público, sob os pressupostos legais do Direito Administrativo Brasileiro, garantindo a transparência formal esperada de um processo licitatório e a conseqüente substancial economia ao Estado e proporcionando um maior acesso aos fornecedores de produtos e serviços, tendo como campo de observação o Tribunal de Justiça de Pernambuco.

A importância das licitações eletrônicas implantadas nas entidades públicas é fator preponderante para assegurar os preceitos legais no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista as disparidades geográficas e econômicas no nosso País e a disponibilidade de tecnologias que assegurem a integridade e a veracidade das informações.

A análise sobre a implantação das licitações eletrônicas no Tribunal de Justiça de Pernambuco considerou as seguintes metodologias:

- 1 – Pesquisa realizada no TJPE, através da Comissão Permanente de Licitação no ambiente do judiciário pernambucano;
- 2 – Apreciação de processos licitatórios realizados pelo TJPE no período de 2001 a 2007;
- 3 – Estudo, aplicabilidade e consolidação da legislação federal, estadual e municipal inerente ao tema em evidência.

Foram analisados conceitos sobre a gestão pública contemporânea e as políticas públicas, a partir da reforma do Estado brasileiro inserido o novo papel do poder judiciário ; a legislação pertinente; as modalidades de licitação; a introdução do Pregão, a partir da Lei 10.520/2002; as novas tecnologias e os sistemas de informação associados aos processos licitatórios.

Também foi objeto da pesquisa os elementos de mudança cultural, observados pelos diversos *stakeholders* envolvidos no processo.

Palavras – Chaves: Gestão Pública. Compras Governamentais. Licitação. Pregão. Sistemas informatizados.

## ABSTRACT

This study aims to demonstrate the positive impact of electronic bidding in the public service, under the assumptions of legal Administrative Law Brasileiro, ensuring substantial to the state economy and providing greater access to suppliers of products and services, with the field of observation of the Court Justice of Pernambuco.

The importance of electronic bidding implanted in the public entities is predominant factor in ensuring the legal precepts in the Brazilian legal system in order geographic and economic disparities in our country and the availability of technologies to ensure the integrity and accuracy of the information.

The analysis on the implementation of electronic bidding in the Court of Pernambuco considered the following methodologies:

- 1 - Research held in TJPE, by the Standing Committee of the environment Call pernambucano the judiciary;
- 2 - Consideration of procedures licitatórios made by TJPE in the period 2001 to 2007;
- 3 - Study and consolidation of federal law, state and municipal inherent to the subject in evidence.

We analyzed concepts about contemporary public management and public policy, from the reform of the Brazilian state and the relevant legislation, the procedures for bidding, the introduction of the Pregão from the Law 10.520/2002 and information systems associated with licitatórios processes.

It was also the subject of the search elements of cultural change, observed by the various stakeholders involved in the process.

Words - Keys: Public Management. Governmental Purchasing. Call. Pregão. computerized systems.

## **LISTA DE INSTITUIÇÕES PESQUISADAS**

### **CAMARA DOS DEPUTADOS**

#### **ESMAPE – Escola Superior da Magistratura de Pernambuco**

- **Biblioteca Central**

### **PRESIDENCIA DA REPÚBLICA**

### **SENADO FEDERAL**

#### **TJPE – Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:**

- **Biblioteca Central**
- **Comissão Permanente de Licitação - CPL**
- **Secretaria Jurídica**

#### **UFPE – Universidade Federal de Pernambuco:**

- **Biblioteca Central**
- **Biblioteca do Centro de Ciências Sociais Aplicadas**

#### **UNICAP – Universidade Católica de Pernambuco:**

- **Biblioteca Central**

## **LISTAS DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

**ANATEL – Agencia nacional de Telecomunicações**

**BB – Banco do Brasil**

**BCE – Bens de Consumo e Equipamentos**

**BEC – Bolsa eletrônica de Compras**

**CF – Constituição Federal**

**COMPRASNET – Sistema de Compras pela Internet – Federal**

**CPL – Comissão Permanente de Licitação**

**DO – Diário Oficial**

**EC – Emenda Constitucional**

**INFORMATICA – Diretoria do TJPE**

**INFRA-ESTRUTURA – Diretoria do TJPE**

**INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social**

**MP – Medida Provisória**

**OSE – Obras e Serviços de Engenharia**

**PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

**REDECOMPRAS - Sistema de Compras pela Internet – Estado de Pernambuco**

**SAD – Secretaria de Administração do TJPE**

**SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedor**

**SRF – Secretaria da Receita Federal**

**STF – Supremo Tribunal Federal**

**TCE – Tribunal de Contas do Estado**

**UFPE – Universidade Federal de Pernambuco**

**Web Site – Pagina na Internet**

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01 – DURAÇÃO MÉDIA DAS LICITAÇÕES	52
GRÁFICO 02: GÊNERO DOS PESQUISADOS	81
GRÁFICO 03 : FAIXA ETÁRIA DOS PESQUISADOS	81
GRÁFICO 04 : FORMAÇÃO DOS PESQUISADOS	82
GRÁFICO 05 : TEMPO DE SERVIÇOS DOS PESQUISADOS	83
GRÁFICO 06 : EXPERIÊNCIA DOS PESQUISADOS EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS	83
GRÁFICO 07: MELHOR FORMA DE DIVULGAÇÃO DO PREGÃO	84
GRÁFICO 08: LICITAÇÃO ELETRÔNICA, REPRESENTA A MAIS BENÉFICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	84
GRÁFICO 09 : OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO SERÁ MAIS BENÉFICA PARA O PODER	85
GRÁFICO 10: A ADOÇÃO PRIORITÁRIA ALOCOU-SE O OBJETIVO ALMEJADO COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE	85
GRÁFICO 11: PREGÃO COMO ÚNICA MODALIDADE	86
GRÁFICO 12: PREGÃO ATENDE AS NECESSIDADES COMERCIAIS	86
GRÁFICO 13 : PREGÃO ELETRÔNICO É MAIS EFICAZ QUE O PRESENCIAL PARA OS FORNECEDORES	87
GRÁFICO 14 : SOBRE A VEDAÇÃO LEGAL PARA OBRAS DE ENGENHARIA	87
GRÁFICO 15 : A AMOSTRA RETARDA O PROCEDIMENTO	88
GRÁFICO 16: O PREGÃO É COMPATÍVEL COM TODOS OS OBJETOS	88
GRÁFICO 17 : O TERMO DE REFERENCIA É FUNDAMENTAL PARA O PROCEDIMENTO	89

## LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – FLUXO DE COMPRA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
QUADRO 02 – PROCEDIMENTO DO PREGÃO	42
QUADRO 04 – FASES DO PREGÃO	75

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – O PALÁCIO DA JUSTIÇA	21
FIGURA 02 – FASES DO PREGÃO	45
FIGURA 03 – ATORES DO PREGÃO	49
FIGURA 04 – PROCEDIMENTO DO PREGÃO	56
FIGURA 05 – ORGANOGRAMA DO TJPE	78
FIGURA 06 – APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRA	91
FIGURA 07 – ATORES DO SISTEMA DE COMPRAS	91
FIGURA 08 – LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO	92
FIGURA 09 – RESUMO DE ATIVIDADES	92
FIGURA 10 – VANTAGENS E FACILIDADES	93
FIGURA 11 – DIAGRAMA DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA	93

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
CAPÍTULO 1: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB A ÓTICA DA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA	19
1.1 Um Breve Histórico	19
1.2 Conceito de Gestão Pública Contemporânea	25
1.3 Políticas Públicas para Compras Governamentais	26
1.4 Transparência na Gestão Pública	28
CAPÍTULO 2: ADMINISTRAÇÃO E O PODER-DEVER DE LICITAR	32
2.1 Da Obrigatoriedade de Licitar	32
2.2. Eficiência, Eficácia e Efetividade	35
2.3 Governância	37
CAPÍTULO 3: A LEI 10.520/2002 E O SURGIMENTO DO PREGÃO	41
3.1 Antecedentes Históricos..	41
3.2 O Pregão como Modalidade Licitatória	43
3.3 As Vantagens na utilização do Pregão	46
3.4 As Formas de realização do Pregão	48
CAPÍTULO 4: MODALIDADES ORDINÁRIAS DA LEI Nº 8.666/93	57
4.1 Concorrência	57
4.2 Tomada de Preços	58
4.3 Convite	59
4.4 Concurso	60
4.5 Leilão	61
4.6 Pregão	62
CAPÍTULO 5: SISTEMAS INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	64

5.1 Sistema do Banco do Brasil	64
5.2 Outros Sistemas Informatizados	69
CAPÍTULO 6: O PREGÃO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	72
6.1 Pregão como ferramenta de mudança cultural	72
6.2 Agilização na prestação Jurisdicional	73
6.3 Da qualidade nos produtos adquiridos por Pregão Eletrônico	75
6.3.1 Apresentação	78
6.3.2 Metodologia	80
6.3.3 Universo de Pesquisa	80
6.3.4 Análise das respostas formuladas aos Agentes Pregoeiro	81
6.4 Perspectivas nas futuras aquisições	89
6.5 Considerações finais	95
REFERÊNCIAS	99
APÊNDICES	104
ANEXOS	107

## INTRODUÇÃO

Para entendimento da temática é necessário definir e analisar o contexto organizacional do Poder Judiciário em Pernambuco dentro da nova visão do estado moderno além de um histórico da criação da recém modalidade de licitação denominada Pregão e a evolução das Compras no referido Poder , mais especificamente às questões atinentes a adoção da referida modalidade na forma eletrônica.

A pesquisa versa sobre a Tipologia e qualidade dos bens adquiridos pela modalidade recém criada licitatória e a experiência vivida pelos agentes que desenvolveram seus trabalhos atuando na função de Pregoeiros.

As compras eletrônicas de um modo geral integram um caminho esperançoso na agilização e o atendimento dos fins da Administração Pública, caminho este que tem sido perseguido por todos os Entes públicos, resultando na melhoria da eficiência nos procedimentos das compras governamentais.

Acontece que a situação em estudo aponta vários impactos, com encadeamentos diretos e indiretos que se traduzem em melhoramentos para o processo de aquisição de bens e de serviços comuns para Administração Pública, e para o mercado de fornecedores governamentais.

Bresser Pereira<sup>1</sup> afirma que a busca da maior efetividade e eficiência na Administração Pública devem ter como iniciativa a adoção de procedimentos mais ágeis e eficazes. Assim adotado os procedimentos de compras eletrônicas pode concorrer para uma redução drástica de preços ocasionando um melhor poder de compra e o bom uso do dinheiro publico, além da redução de custos administrativos.

---

<sup>1</sup> BRESSER PEREIRA, L. C. **Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado.** In: BRESSER PEREIRA, L. C., SPINK, P. (orgs.). Reforma do Estado e administração pública gerencial. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998b. p.21-38.

O Pregão Eletrônico possui atributos relevantes e constituem numa inovação na escolha da política de compras governamentais. O objetivo do mesmo é que os custos voltados para as compras possam atender aos critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.<sup>2</sup>

O Processo de aquisição de bens e serviços pelo setor público, denominado Licitatório está delineado na Lei 8.666/93 e subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Através da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, foi instituída a sexta modalidade de licitação denominada Pregão acrescentando às cinco existentes na Lei de licitações na Administração Pública da União, Estados e Municípios para a aquisição de bens e serviços comuns. Os estudos para a implantação foram realizados pelos técnicos do Ministério do Planejamento juntamente com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e foi levada em conta a experiência trazida na prática por aqueles técnicos que adotavam tal procedimento naquela autarquia em regime especial.<sup>3</sup>

A competição pelo fornecimento de bens e serviços é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances pelas empresas fornecedoras, tendo

---

<sup>2</sup> BORGES, Alice Gonzales. **Normas gerais no estatuto de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991. P. 67

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.p.39

em vista o critério do menor preço para a classificação e habilitação dos concorrentes. Mesmo após a negociação ser concluída existe possibilidade de negociação entre governo e o fornecedor que apresentar a menor proposta, buscando sempre melhores condições de negócio.

A criação da nova modalidade de licitação busca incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações com o serviço público. A busca pelo maior número de participantes frente a oferta de maiores quantidades de lances, o que muitas vezes se tornava impraticável nas modalidades anteriores, após a apresentação de propostas, sendo fixado determinado valor como teto máximo para aquisição.

Os entes da Administração Pública vêm divulgando na mídia, que o valor final de um bem ou serviço contratado sempre apresenta significativa redução. Em 13 de novembro de 2003, matéria veiculada no periódico Diário de Pernambuco <sup>4</sup>intitulada:

#### **“ESTADO ECONOMIZA R\$ 1,1 MI COM LEILÕES**

...

O Governo de Pernambuco conseguiu economia de R\$ 1,119 milhões nos três primeiros meses de funcionamento obrigatório do pregão eletrônico. Foram adquiridos 469 itens de material de expediente e limpeza, máquinas, equipamentos, pneus e outros produtos incluídos nos grupos de compras eletrônicas. Com essa primeira amostragem, Pernambuco alcançou a média nacional de 20,3% de redução de custos entre o preço estimado e o valor pago aos fornecedores, contribuindo para o corte estimado de 10% das despesas de custeio da máquina pública. “

---

<sup>4</sup> Costa, Eduardo Matéria veiculada no periódico Diário de Pernambuco intitulada” **ESTADO ECONOMIZA R\$ 1,1 MI COM LEILÕES**” 13/11/2003

O desenvolvimento desta pesquisa torna-se relevante por tratar-se de um ineditismo de proposta, pois diz respeito a uma modalidade de licitação legalizada em 2002, que permite o uso de recursos de tecnologia da informação. Nas Licitações Eletrônicas, os participantes são cadastrados previamente, para a geração de chave e senha de acesso. O pregão ocorre na Internet, dispensando a presença física dos fornecedores e dos órgãos compradores em local designado, o que aumenta o acesso dos proponentes permitindo uma competição mais justa e econômica.

As técnicas de modernização que assistimos nas diversas organizações querem sejam de natureza pública ou privada, refletem os anseios e as preocupações de seus dirigentes de atender as expectativas de sua comunidade usuária, que cada vez mais exige eficiência, agilidade, segurança e excelência no atendimento.<sup>5</sup>

De se ressaltar, que a experiência do autor do trabalho de conclusão de mestrado é de fundamental importância pelo fato do mesmo ter acesso às fontes e também atuou na função de Pregoeiro no período de implantação até a data atual, pois integra o corpo de serventuários do vetusto Sodalício Pernambucano.

As inovações decorrentes da Tecnologia da informação e pela busca constante de aprimoramento, impõe-se ao Estado sua inserção decorrente da mudança cultural assumida com a finalidade de criar fatores que determinem uma maior aproximação com os cidadãos e desta forma agilizar seus processos, democratizando-os e tornando-os mais ágeis eliminando a antiga idéia de burocracia no serviço público<sup>6</sup>.

---

<sup>5</sup> BOWDITCH, J. L., BUONO, A. F. Elementos do comportamento organizacional. São Paulo: Pioneira, 1992.

<sup>6</sup> Vide site do ENAP, disponível em <[www.enap.gov.br/textos/inovacoes.pdf](http://www.enap.gov.br/textos/inovacoes.pdf)>, acesso em 13/01/2008

Tais mudanças na Gestão implicam em resultantes de que os conflitos iniciais sejam pela inabilidade na transação, seja pela dificuldade de adaptação ou questões intrinsecamente técnica<sup>7</sup>. Nesse ponto que passar a existir a necessidade de se reavaliar procedimentos adotados, aplicabilidade de normas, benefícios e malefícios para os afetados de forma a indicar parâmetros para tomada de decisão na escolha da opção.<sup>8</sup>

Com isso, almeja-se esclarecer na concepção dos agentes que atuaram e atuam desempenhando a função de pregoeiro e os seus respectivos papéis dentro das Compras Governamentais.

Desse modo, pelas considerações expostas, constitui-se problema de pesquisa deste estudo:

a) A qualidade e dos bens adquiridos na modalidade estudada atendem aos critérios e exigências do Poder Judiciário?

As suposições norteadoras da pesquisa estão mencionadas da seguinte forma:

Suposição 1 - A implantação do pregão eletrônico nas licitações permite redução nos preços unitários dos produtos/serviços adquiridos.

Suposição 2 – A redução dos preços refletem na qualidade dos produtos adquiridos.

A estrutura deste TCM está desenvolvida em seis capítulos:

---

<sup>7</sup> Portal de Serviços e Informações de Governo Servidor Público <http://www.e.gov.br/ServInfo/ServInfo.asp?GdGrupo=1850&IdGrupo=1850&NoGrupo=Not%EDcias> acesso em 12/12/2007

<sup>8</sup> FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Pregão. Medida Provisória nº 2026, de 4 de maio de 2000. **Boletim de Licitação e Contratos**. São Paulo: NDJ, v. 7, p. 365-377, 2000. P. 15

O primeiro visa a análise da **Gestão Pública Contemporânea**, em que são tratados vários temas relacionados as principais transformações ocorridas na administração pública.

O segundo se trará da Administração e o Poder-Dever de Licitar como regra para seus Gestores.

No terceiro, destaca o surgimento da Lei 10.520/2002 trazendo o Pregão como modalidade e seu resultado pratico.

O quarto capítulo trata das Modalidades ordinárias da Lei nº 8.666/93 dentro do contexto da Administração Pública.

O quinto capítulo, por sua vez, analisa os Sistemas Informatizados para realização do pregão eletrônico de forma a explicitar as suas funcionalidades dentro do tema em questão.

No sexto, são elencados os principais aspectos na implantação do pregão eletrônico no Tribunal de Justiça de Pernambuco, e a análise da pesquisa aplicada.

E por fim, as **Considerações Finais** onde são evidenciadas as principais **conclusões** do estudo e apresentadas **sugestões** para trabalhos futuros.

## **CAPÍTULO 1: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB A ÓTICA DA GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA**

### **1.1 - UM BREVE HISTÓRICO**

Neste capítulo, será analisado conceito teórico acerca do conceito de Gestão Pública Contemporânea, Administração Pública, Compras Governamentais, bem como seus aspectos legais e sua influência na transparência da Administração.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco foi criado pelo alvará de 06 de fevereiro de 1821, de Dom João VI, então Rei do Brasil - Reino Unido ao de Portugal, recebendo na ocasião o nome de Tribunal da Relação de Pernambuco. Sua instalação ocorreu no dia 13 de agosto do ano seguinte, no imóvel do antigo Erário Régio, com algumas salas adaptadas às pressas e com móveis ainda improvisados.

Nos anos seguintes foram registradas constantes mudanças de sua sede, passando a funcionar no Consistório do Espírito Santo, na Cadeia Velha, na Faculdade de Direito do Recife e no Liceu de Artes, até a sua transferência definitiva para o prédio do Palácio do Justiça, onde permanece até os dias atuais.

Este prédio teve a pedra fundamental lançada solenemente no dia 02 de julho de 1924, pelo governador do Estado e juiz federal, Sérgio Loreto, dentro das comemorações do primeiro centenário da Confederação do Equador, ressaltando ele na ocasião a importância do momento por estar "poupando a Pernambuco a vergonha de ter instalado os serviços de seu Fórum num pardieiro indescritível".

Para a obra do novo prédio foi escolhido o projeto de autoria do arquiteto italiano Giacomo Palumbo, formado pela Escola de Belas Artes de Paris, em colaboração com Evaristo de Sá.

A construção foi iniciada, mas o governador Sérgio Loreto, ao terminar o seu governo deixou a obra ainda no pavimento térreo, área denominada de Porão.

Em 1926, o trabalho foi paralisado, somente sendo retomado dois anos depois no governo de Estácio Coimbra, com conclusão em 07 de setembro de 1930, quando estava à frente do Tribunal o desembargador Belarmino César Gondim.

O local escolhido para abrigar o Palácio da Justiça, no centro do Recife, está intimamente ligado à história do Estado. A área onde foi construído pertenceu ao Palácio Vriburgh ou Friburgh, que também pode ser grafado Vryburg e que significa "Alcançar a Liberdade", ou seja, era o Palácio dos Despachos de Maurício de Nassau, Palácio das Torres, na ilha de Antônio Vaz, nas imediações do Forte Ernesto. Com a expulsão dos holandeses em 1654 foi também desativado o Forte Ernesto e restabelecido o Convento de Santo Antônio. Em 1770, a mando do Governador Manoel da Cunha Menezes, demolido o Palácio das Torres, foi construído em seu lugar o prédio do Erário Régio, aproveitando parte do material da demolição. Em 1840, com a demolição do prédio do Erário, o Presidente da Província, Francisco do Rêgo Barros, um dos grandes construtores do Recife, mandou edificar o Palácio do Governo, como também o Teatro Santa Isabel, este iniciado em 1º de abril de 1841 e inaugurado em 18 de maio de 1850.

Para completar o quadro paisagístico, emoldurando a Praça da República, construiu-se o nosso Palácio da Justiça. Nele se acha manifestado o talento artístico de vários e dedicados homens, entre eles o alemão Heinrich Moser, criador dos vitrais e o quadro alegórico à Justiça que embelezam o Palácio da Justiça.

Os vitrais situados na entrada principal do TJ representam a primeira Assembléia Legislativa em terras americanas convocada pelo Príncipe Maurício de Nassau. O quadro de Moser pode ser visto no salão onde funcionou por muito anos o Tribunal do Júri do Recife e que atualmente abriga a sala das sessões do Tribunal Pleno. O majestoso edifício do Palácio da Justiça, em estilo neoclássico, marca a paisagem do Recife por sua importância arquitetônica. Em seus cinco pavimentos, é

possível constatar a imponência e o extremo bom gosto da obra.



(Fonte: <http://www.tjpe.jus.br/judiciario/desembargadores/historia.shtml>)

Destacamos o Salão Nobre, no segundo pavimento do prédio, de rico acabamento, e precedido de vestíbulo pavimentado de mármore, enriquecido por forro decorado, tocheiros, arandelas e lustres do mais fino baccarat. O luxuoso mobiliário foi projetado pelo arquiteto M. Nozières. O escultor pernambucano Bibiano, sob a supervisão de Freyhoffer, executou na fachada, em frente à cúpula, dois grupos monumentais de esculturas alegóricas à Justiça e à Lei e, na chamada Sala dos Passos Perdidos, esculpiu os bustos de Paula Batista e de Gervásio Pires, dois grandes nomes da história jurídica pernambucana.

Por tudo isto, temos um verdadeiro acervo de arte, que torna obrigatória a visita ao Palácio da Justiça, como um dos pontos importantes do guia turístico de Pernambuco.

A missão de uma organização representa os seus objetivos institucionais, os motivos pelos quais a organização existe, ou ainda, a sua razão de

ser. Por isso o Tribunal de Justiça de Pernambuco deve à sociedade a prestação de serviços jurisdicionais, aplicando as leis e mantendo vivo o sentimento de Justiça e de Cidadania. O sonho de todos os que fazem a organização, sejam diretores ou colaboradores, representa exatamente a sua visão, seu ideal de futuro.

A visão do Poder judiciário para o ano 2008 é ser reconhecido por sua atuação ágil, eficiente e eficaz, que possibilite a efetiva prestação de serviços à população e contribua para a construção de uma sociedade mais ética, mais justa e mais cidadã.

Os valores éticos da organização são os princípios básicos que norteiam todos os seus atos, seus relacionamentos internos e externos, assim como sua conduta. Os valores éticos escolhidos para o Poder Judiciário de Pernambuco são:

- . Ordem
- . Segurança e paz
- . Cooperação, Solidariedade e Justiça

Objetivo: geral é a afirmação do Judiciário como Poder Integrante da Soberania Nacional

Objetivos específicos: melhoria na prestação de serviços com a promoção da melhoria contínua dá prestação de serviços jurisdicionais, ofertando à população excelência em atendimento, agilidade e qualidade e a abertura para a sociedade.

Interagir intensamente com a sociedade organizada, através de seus representantes (ONG's, associações, órgãos de classe, entidades, mídia, etc.),

garantindo a transparência das ações do Judiciário e a participação dos diversos segmentos da sociedade.

A moralização, no sentido de empreender esforços no desenvolvimento das atividades do Judiciário, coibir ações que firam a ética.

A Melhoria da infra-estrutura de apoio logístico é dotar o Poder Judiciário de Pernambuco de condições físicas e de funcionamento administrativo adequadas a uma prestação de serviços eficiente e eficaz.

Pregar a valorização dos profissionais na qualificação permanentemente dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, capacitando-os de modo integral, nos aspectos técnico e de relacionamento interpessoal.

Para TROSA<sup>9</sup>, o Estado não pode:

(1) ficar indiferente à globalização econômica e tecnológica, sob o risco de ver sua capacidade de influência reduzida; [...] (2) ficar indiferente à evolução dos usuários que não querem apenas serviços mais corteses, mas também serviços adaptados a seus problemas, mais do que soluções gerais válidas para todo mundo; (3) ficar indiferente aos seus servidores, para os quais a ausência de iniciativa e a lentidão de circuitos hierárquicos e de gestão tornam-se cada vez mais difíceis de serem tolerados; (4) O Estado em todos os países é pressionado pela opinião pública a prestar contas. Não as contas tradicionais, os longos relatórios, mas sim, prestar conta dos serviços prestados aos cidadãos, com quais custos e com que eficácia (positivo ou negativo para os cidadãos) [...]

A Gestão Pública precisa ser novamente modelada, com a necessidade de se buscarem os mesmos preceitos da administração privada. Junto a isso, fica clara a necessidade de formulação de uma nova forma de gestão.

Gestão pode ser definida como o ato de gerir, gerenciar, gestionar, administrar, mediar uma empresa ou uma unidade departamental.<sup>10</sup> O ato de gestão

---

<sup>9</sup> TROSA, S. *Gestão Pública por Resultados: quando o estado se compromete*. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: ENAP, 2001. p. 19.

<sup>10</sup> Idem

sempre envolve recursos humanos, atividades ou funções e recursos pertinentes diversos.<sup>11</sup>

A palavra “gestão” vem do latim, *gerere*, que significa conduzir, dirigir ou governar. A palavra “administração”, que também vem do latim, *administrare*, tem aplicação específica no sentido de gerir bem, defendendo os interesses dos que possuem. Poder-se-ia dizer que administrar seria uma aplicação de gerir.<sup>12</sup>

A Administração Pública consiste na realização do trabalho do governo onde seu objeto é a direção das atividades governamentais, desta forma a administração pública abrange um vasto campo institucional: o processo administrativo do estado.

Em relação a essa gestão, o governo deve fazê-la de forma eficaz. Se na área privada provou-se que a TI traz redução de custos operacionais e melhoria de desempenho em processos de compras.

Não é de se surpreender que hoje a administração pública utilize-se destes recursos para atingir resultados positivos.<sup>13</sup>

Sem dúvida, não é de hoje que a sociedade cobra do Estado uma definição precisa da atividade administrativa compatível com os postulados definidos na Constituição Federal, que consiga, numa visão progressista, alavancar o desenvolvimento do país.

Também é importante ressaltar que no caráter administrativo é de suma importância a aceitação e a capacitação do administrador público em relação às tecnologias da informação. Somente com essa sintonia com as tecnologias

---

<sup>11</sup> JACOBI, Pedro & PINHO, José Antônio (org.). *Inovação no campo da gestão pública local: novos desafios, novos patamares*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2006.p. 33

<sup>12</sup> MAXIMIANO, Antonio César Amaru. *Introdução à Administração*. São Paulo: Atlas, 2000. P.54

<sup>13</sup> DRUCKER, Peter F. *Introdução à administração*. 3ª ed. São Paulo : Pioneira, 1998. P.66

apontadas neste trabalho, é possível ao administrador público exercer as prerrogativas:

- a) a necessidade de um administrador municipal treinado para suas funções;
- b) a sugestão de soluções para resolver os problemas;
- c) o papel do prefeito como líder político e como administrador.

Um administrador de hoje precisa estar apto para compreender e saber buscar as informações que estão presentes em sua instituição; saber interpretar de forma conveniente e rápida as informações *on-line* que estão sendo oferecidas pelos sistemas de informação existentes na prefeitura, bem como externos a ela.

## **1.2 CONCEITO DE GESTÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA**

Pode-se conceituar Gestão Pública Contemporânea, como sendo a compreensão das mais atuais mudanças advindas na Administração Pública, decorrente do redimensionamento do Estado, bem como das questões ligadas às inovações tecnológicas, além dos efeitos ligados a transparência e a participação do cidadão na gestão<sup>14</sup>.

Bresser Pereira grande defensor do Estado mínimo afirma que a grande tarefa política dos anos 90 é a reforma ou a reconstrução do Estado. Nos anos 30 a 60 deste século, o Estado passou por um momento de desenvolvimento econômico e social. Nesse período, e mais especificamente depois da segunda grande guerra, a sociedade presencia um período de crescimento econômico e de aumento dos padrões de vida que não se imaginava no desencadear da história da humanidade.<sup>15</sup>

---

<sup>14</sup> **A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle.** Texto elaborado por Luiz Carlos Bresser Pereira. Disponível em [www.preac.unicamp.br/arquivo/materiais/bresser\\_reforma\\_do\\_estado.pdf](http://www.preac.unicamp.br/arquivo/materiais/bresser_reforma_do_estado.pdf) Acesso em 24 mai. 2005..

<sup>15</sup> *idem.*

O crescimento distorcido e ao processo de globalização, ocasionado nos anos 70, resultou crise estatal e se transformou na principal causa da redução das taxas de crescimento econômico, da elevação das taxas de desemprego e do aumento da taxa de inflação que, desde então, ocorreram em todo o mundo.<sup>16</sup>

Com as reformas neoliberais buscou-se o momento certo para atingir o resultado, o Estado mínimo. No entanto, no início dos anos 90, se verificou a inviabilidade da proposta conservadora de Estado mínimo, estas reformas revelaram seu grande objetivo que era buscar a condição necessária da reedificação do Estado e que este pudesse realizar não apenas suas tarefas primordiais de garantia da propriedade e dos contratos, mas também seu papel de guardião dos direitos sociais aumentando assim a competitividade para o mercado mundial.<sup>17</sup>

### **1.3 DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

Políticas Públicas, principalmente, as voltadas para a Gestão de Compras Públicas, conceituada como um conjunto de ferramentas, que resultem na desburocratização, eficácia e eficiência.<sup>18</sup>

Para consolidar tal temática, devem ser políticas validadas no sentido de intervir no investimento econômico do órgão e garantir a realização correta e eficiente dos gastos públicos. Podem ser formuladas e implantadas ações de políticas públicas voltadas para sanar problemas da gestão de gastos públicos.

---

<sup>16</sup>Idem

<sup>17</sup>Vide **A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle**. Texto elaborado por Luiz Carlos Bresser Pereira. Disponível em [www.preac.unicamp.br/arquivo/materiais/bresser\\_reforma\\_do\\_estado.pdf](http://www.preac.unicamp.br/arquivo/materiais/bresser_reforma_do_estado.pdf) Acesso em 24 mai. 2005

<sup>18</sup>Palestra sobre a Rede Compras PE **Jornada de Compras Governamentais**, promovido pela Secretaria de Administração e Reforma do Estado de Pernambuco no dia 15/07/2006, no auditório do Fórum Rodolfo Aureliano

No entanto, as realizações do Estado devem estar apoiadas por políticas, ações e programas ligados a chamada Administração Burocrática. Sem a estruturação a gestão eficiente e as políticas sociais possivelmente serão afetadas quanto à efetividade e à eficiência.<sup>19</sup>

Nesse panorama, o relacionamento com a área fim com a área administrativa torna evidente, pois área meio abona a formalização de tais programas. Sob esse prisma, as ações meio de modernização podem ser entendidas como Políticas Públicas.

O termo Políticas de Compras Governamentais pode ser conceituado como soluções implementadas pelo Estado em face aos pleitos e exigências requeridas pela sociedade ou mesmo pela própria Administração.<sup>20</sup> Tais políticas são respostas históricas e entendidas como conjunto de estratégias táticas e operações do governo. O que diferencia a política pública da política empresarial é justamente a necessidade de implementação do Estado Democrático de Direito.<sup>21</sup>

Todavia, a definição de políticas públicas pode ser mais ampla e abrangente e envolver outros elementos inclusive abraça a questão das Compras Governamentais, que mais e mais incrementam o funcionamento da máquina estatal.

A função de governo tem a intenção de direcionar as ações de quem governa, órgãos que formulam e implementam as políticas, leis, regulamentações

---

<sup>19</sup> Tribunal de Contas da União **Licitações e Contratos: orientações básicas** –. 2.ed Brasília 2003. p.33

<sup>20</sup> Manual de Orientação ao Gestor Público – disponível no Site [www.sef.rj.gov.br/legislacao/financeira/portarias/sunsis/port4\\_manual\\_orientacao.pdf](http://www.sef.rj.gov.br/legislacao/financeira/portarias/sunsis/port4_manual_orientacao.pdf) Acesso em 24/11/2006.

<sup>21</sup> DE PAULA, Ana Paula Paes. *Administração Pública Brasileira entre o gerencialismo e a Gestão Social*. Disponível em [www.ead.fiocruz.br/comunidade/politicasenap/downloads/administracaopublicabrasileiraentreogerencialismo.pdf](http://www.ead.fiocruz.br/comunidade/politicasenap/downloads/administracaopublicabrasileiraentreogerencialismo.pdf) . Acesso em 28 out. 2006.

complementares, decisões administrativas, programas, tudo isso num determinado contexto, do qual participam diversos *stakeholders*, com interesses variados.

Constata-se, portanto, dos conceitos acima reforçam no sentido de se aperfeiçoar a Gestão de Compras Públicas e mais especificamente no Poder Judiciário, consistindo assim em ações apoiadas em estratégias, programas e, até mesmo, normas que materializam no atendimento das finalidades públicas.<sup>22</sup>

### 1.3 TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Considerando que o Estado não precisa determinar diretamente os serviços por ele prestado, assume assim um papel de garantidor e tem o dever de propiciar a sociedade serviços públicos de qualidade. O Estado, sim, deve preocupar-se com o futuro e viabilizar condições para uma sociedade solidária e empreendedora. O Dever de traçar meios de desenvolvimento, gera um ambiente favorável para que a sociedade possa pleitear projetos em parceria. Desde o início do Estado mínimo os órgãos governamentais não agem mais isoladamente. Ele deve ser capaz de definir políticas públicas e estratégias bem como a sua implementação, da maneira menos onerosa e que garantam transparência para o povo que é o quem delega poderes para os governantes. Depois, acompanhar essa implementação deve avaliar os resultados obtidos. O bom atendimento a sociedade deve ser uma inquietação prioritária de todo ente público.

As licitações eletrônicas existem na Administração Pública e são dotadas de mecanismos que reduzem bastante os meios de se haver quaisquer desvios de finalidade na Gestão Pública. Evidente que agilizam o serviços burocrático Estatal. Quando se depara com esse diálogo estimula a confiança da

---

<sup>22</sup>BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. **Gestão do setor público: estratégia e estrutura para um novo Estado** IN: Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. Bresser Pereira e Spink (org.) Rio de Janeiro: FGV, 1998. p. 43

sociedade no governo, pois a sociedade pode acompanhar mesmo não sendo fornecedor de produtos ou serviços.

Prestar serviços de qualidade é a marca da nova mudança proposta pela Gestão e precisa não apenas oferecer atendimento ágil e digno ao fornecedores e administrados, mas também promover a eficácia na gestão pública<sup>23</sup>.

O termo democratizar é de fato o acesso dos diversos *stakeholders* aos serviços essenciais e aos gastos realizados pela administração pública. A principal importância da transparência é contar com o controle social fazendo crescer a qualidade dos serviços públicos. Os progressos das licitações eletrônicas implementam as ações de governo e com seus números garante o bem estar para toda a sociedade. A transparência é fundamental para ampliar a credibilidade do governo.

A tendência dos portais governamentais disponibilizamos atualmente pela Internet, é de colocar a disposição do cidadão diversos serviços, que vão desde a emissão de boletins de ocorrência até a segunda via de contas e carnês. A Rede Mundial de Computadores vai muito além dos aspectos meramente tecnológicos, a proposta representa uma nova forma, integrada e desburocratizada, de administrar, em que conceitos como transparência, eficiência e economia de recursos ganham relevância<sup>24</sup>.

Para melhor exemplificar, um edital de licitação custava muito caro e tinha toda uma burocracia para se obter até alguns anos atrás. Para participar de concorrências, os licitantes teriam que se dividir em vários para conseguir as certidões necessárias, para participação te tais embates e tinham também de superar uma penosa barreira burocrática ou então contratar um despachante.

---

<sup>23</sup> Programa Avançado do Setor Público. Disponível em <http://www.slideshare.net/igovbrasil/compras-pblicas-licitao-de-bens-e-servios-de-informtica> acesso em 13.05.2008

<sup>24</sup> Idem

Hoje, para cumprir essas mesmas obrigações, basta que o licitante dirija-se a ao órgão licitante ou, se preferir, acesse a Internet, baixe os arquivos e certidões necessárias ou acesso os serviços disponíveis. No tempos atuais pode ser considerado um milagre, pois além de empregar as novas tecnologias de informática e comunicação de dados, agregamos eficiência no processo. Acabar com a digitação, reduzir consumo de material de expediente e pagamento de encargos bancários, liberação área física, também o combate a sonegação e corrupção.<sup>25</sup>

Nas compras públicas o item prioritário da gestão pública pode ser melhorado cada vez mais com as ditas ferramentas do mundo informatico.

Surgiram avanços em São Paulo a exemplo da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), em funcionamento desde 2000. Exemplifica a pratica de técnicas aplicadas no campo da informática, nos entes públicos passam a ter acesso a uma lista com 28 mil itens e a um registro de 55 mil fornecedores.<sup>26</sup> Com as compras feitas por meio da BEC e pelo pregão, foi viável obter uma diminuição média de 18%, o que representa uma economia de R\$ 600 milhões por ano, recursos que podem ser investidos em áreas prioritárias tais como saúde, educação, dentre outras.<sup>27</sup>

Registre-se também que outros sites passaram a divulgar mais serviços públicos como é o caso do site "e-negócios públicos" – site dedicado a licitações e compras governamentais elaborado pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo. Ele disponibiliza o acesso de fornecedores a todas os certames licitatórios estaduais, incluindo concorrências, convites, tomadas de preço, pregões, dentre outros. Exemplos como o do governo de Paulista dá assim um modelo de transparência para todo o Brasil.

---

<sup>25</sup> FERRETI, C. J. et al. **Novas tecnologias, trabalho e educação**: um debate multidisciplinar. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

<sup>26</sup> Portal Comprasnet

<sup>27</sup> Matéria publicada no Portal Comprasnet Site [www.comprasnet.com.br](http://www.comprasnet.com.br) - acesso em 12/12/2007

Os entes públicos devem se preocupar em inovar permanentemente. O dever de motivar os agentes públicos e produzir inovações facilitam o acesso dos governados a seus governantes. Tal afirmação deve ser encarada com criatividade que é uma característica favorável a um contexto de mudança. Os agentes públicos não devem medir esforços nos serviços públicos. Por isso a Administração Pública ter que gerar oportunidades de incentivo e prêmios de gestão, seja no lado financeiro ou aplicado em capacitação muitas alternativas interessantes devem ser concebidas e realizadas.<sup>28</sup>

---

<sup>28</sup> Critérios de Excelência 2001. Prêmio Nacional da Qualidade. Critério obtido no site [www.fpnq.gov](http://www.fpnq.gov)

## CAPÍTULO 2: ADMINISTRAÇÃO E O PODER-DEVER DE LICITAR

### 2.1 DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAR

O Mandamento Constitucional e as leis do Direito Administrativo estabelecem mandamentos gerais sobre licitações e contratos com Administração Pública pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, estendendo a sua aplicação a qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda a fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas mencionadas. Não quer dizer, destaque-se, que todas as normas sejam gerais, como se pretende<sup>29</sup>.

Também se estende que a entidade controlada dentro do conceito de Administração Pública deve ser sujeitada também aos princípios da licitação e contratação, pois integram o conceito de Administração Pública. Por exemplo uma empresa privada, da qual o Estado faça parte no quadro como acionista majoritário<sup>30</sup>.

A obrigatoriedade de licitar chega até mesmo as controladas ou subsidiárias das empresas públicas e sociedades de economia mista que se adequam na idéia de Administração, qualquer que seja a sua finalidade. Conseqüentemente, não seriam os "terceiros" referidos no artigo 2º, ou seja, aqueles poderiam ser contratadas sem licitação, em flagrante prejuízo ao princípio da competitividade<sup>31</sup>.

---

<sup>29</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001 pag. 23-56

<sup>30</sup> Idem

<sup>31</sup> Idem

**Quadro 1- Procedimento de Compra**



Fonte: <http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/ceae/fig5.gif>

Parte da doutrina, mais especificamente os autores mais prudentes, firmam entendimento da exigência da autorização legislativa para a criação de tais entidades, invocando uma ampla autonomia das unidades em definir o que é do interesse público<sup>32</sup>.

A lei federal não pode, contudo, ir além do que a Constituição Federal autorizou, não podendo se aceitar uma indiscriminada autonomia estadual para a criação de empresas cujos objetos, por si só, seriam de interesse público porque assim definidos na lei criadora. Um exemplo disso é que para se criar qualquer empresa

<sup>32</sup> MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista Tribunais, 2007. Pág. 123

basta o registro na junta comercial. O Direito administrativo exige que existe uma Lei que autorize sua criação.

Aplica-se não apenas o critério formal, da criação, por lei, da entidade, como da própria finalidade da entidade, que, nem sempre, é típica do Poder Público. *Data máxima vênia*, a criação de empresas estatais constitui uma opção político-administrativa de gestão de um serviço público atribuído ao Estado. Portanto, ao se falar em descentralização administrativa, é necessário que o serviço esteja na competência do Poder Central.

Outra possibilidade de criação de empresas estatais seria a intervenção Estado no domínio econômico, como exceção à regra do princípio da livre iniciativa. Para tanto, seria necessário justificar o ato interventivo no relevante interesse coletivo e não simples interesse coletivo ou na questão de segurança nacional envolvida, como tratada na C.F. art. 173, § 1º. Ainda assim, seria questionável situar tais empresas como integrantes da Administração Pública Indireta já que estariam ocupando um espaço típico do setor privado embora não possa considerar que sentido de intervir ainda que excepcionalmente no domínio econômico, seja atividade típica do Estado, entendendo a maioria da doutrina,

A lei poderia definir Administração para fins específicos de sua aplicação, mas tal definição só poderia ocorrer dentro daquilo que constitucionalmente fosse outorgado ao Estado e, dentro deste, à Administração. Estender o conceito de Administração Pública, para este ou aquele fim, poderia implicar na ampliação dos seus limites e eventual intromissão no Legislador ou no Judiciário ou dos próprios limites impostos ao Estado em favor da livre iniciativa<sup>33</sup>.

É até admissível que a licitação só é obrigatória quando contratada com terceiros, aqueles estranhos à Administração, mesmo assim, no espírito do parágrafo único do art. 22 do D.L. 2300/86, revigorado, em parte, pela redação dada ao art. 24,

---

<sup>33</sup> SOUTO, Marcos Juruena Villela. *Licitações e contratos administrativos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Adcoas, 2001 Pag 32 -40

VIII e XVI pela Lei nº 8883/94. O que não cabe é o exagero na criação de entes estatais.

Em síntese, a Lei Federal não pode ampliar o leque de opções do administrador público além dos limites constitucionalmente aceitos, permitindo uma discricionária e subjetiva criatividade na avaliação do interesse público para que qualquer entidade possa ser criada no Estado para atendê-lo.

A licitação é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, destinado à aquisição ou alienação de bens e/ou serviços da forma mais vantajosa para um contrato de seu interesse.

Licitação é uma sucessão de atos desencadeados pela Administração Pública que visam a seleção da melhor oferta, em razão de um determinado contrato que pretende celebrar. Neste sentido, a licitação é um dos procedimentos hábeis a proporcionar à Administração a concretização de suas pretensões contratuais.

De acordo com o magistério do Prof. Celso Antônio Bandeira de MELLO, "licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos."<sup>34n</sup>

## **2.2 Eficiência, Eficácia e Efetividade.**

De acordo com Maria Sylvia Di Pietro, Administração Pública em sentido subjetivo é o conjunto de entes pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos que

---

<sup>34</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

tem a missão de exercer uma função Estatal: a função administrativa, ou seja, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do governo<sup>35</sup>.

Já no sentido objetivo, indica a natureza da atividade desempenhada pelos referidos entes o que nesse sentido, a Administração Pública é a própria função administrativa que incumbe, sempre, ao Poder Executivo que no aspecto conceitual é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos. No plano operacional, é o desempenho inesgotável e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele por alguma determinação assumida em benefício da coletividade. Analisando de forma global, a Administração Pública é, pois, todo o aparelhamento do Estatal preordenado à consecução de seus serviços, visando à satisfação das necessidades gerais coletivas<sup>36</sup>.

Atinge-se a eficácia no serviço público quando o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, independentemente dos custos implicados. Quanto mais alto o grau de realização dos objetivos e metas, mais a organização é eficaz. Exemplificado o caso em tela a relação entre objetivo e produto conforme o que se estabeleceu em seu objetivo, a organização foi eficaz.

Já a eficiência, pode ser conceituada como uma organização é eficiente que utiliza seus recursos da forma mais produtiva e econômica possível. Também conhecida como forma racional de utilização. Este conceito envolve os processos de trabalho e o custo dos insumos. A ligação entre os insumos,recuros e o produto, caso o produto foi conseguido com uma alocação racional dos recursos e empregando processos otimizados de trabalho a organização foi eficiente.

---

<sup>35</sup> DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006 Pag. 56 - 64

<sup>36</sup> Idem

Em matéria de efetividade a relação entre os resultados de uma ação ou programa, em termos de efeitos sobre a população-alvo, sempre analisando os impactos observados e objetivos esperados. Alguns autores consideram efetividade como a união da eficácia com a eficiência.

### 2.3 Governância

Entende-se governância como sendo o modo que ' bom governo'. A boa governança: administração do setor público, quadro legal, participação e *accountability*, e informação e transparência<sup>37</sup>

A governança está relacionada à capacidade institucional e a aspectos de participação e melhoria social. As instituições devem atingir princípios de eficiência, eficácia e efetividade, num ambiente legal, onde as regras são previamente definidas, e com transparência, participação da sociedade na definição de políticas públicas e responsabilização dos gestores públicos verifica-se, nesse contexto, a prática de boa governança<sup>38</sup>.

Existe governância em um Estado quando seu governo tem as condições financeiras e administrativas para transformar em realidade as decisões que toma em função das demandas públicas, onde existe o dever de administrar de forma gerencial seus recursos<sup>39</sup>.

Esta concepção não se apenas ao aspecto administrativo gerencial do Estado, como também ao modo de como se realiza as políticas públicas governamentais, incluindo questões ligadas à formatação política institucional dos processos decisórios, às relações políticas envolvendo os setores públicos e

---

<sup>37</sup> BORGES, André. Governança e política educacional: a agenda recente do banco mundial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 52, 2003. Disponível em: < [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092003000200007&lng=pt&nrm=isso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092003000200007&lng=pt&nrm=isso) >. Acesso em: 03 mar. 2008

<sup>38</sup> Idem

<sup>39</sup> Idem

privados, à participação da sociedade e descentralização, ao financiamento e alcance global dos programas.

Para Norberto Bobbio, o bom governo é baseado no regime democrático, sendo fundamentado num estado de direito, movido através das leis, claras para todos, e não por determinações arbitrárias. Portanto, não bastam apenas leis escritas, é indispensável fazê-las governarem realmente ou de maneira efetiva. Um bom governo é aquele que age em função do bem comum, e não do seu exclusivo interesse<sup>40</sup>.

A principal indagação para a governança eletrônica é saber se a internet, por si só, garantiria o surgimento de uma sociedade mais engajada no controle social dos gastos públicos ou, conforme o caso em tela, no controle das compras públicas<sup>41</sup>.

Acredita-se que dependerá do enfoque que os agentes políticos estarão dando à governança eletrônica.

Um viés mais conservador trabalharia na expectativa de aporte de maior eficiência e alcance na participação e no controle social nos moldes em que a sociedade já se organiza.

Trata-se, portanto, de uma visão de modernização conservadora das relações entre sociedade civil e governos, em que a TCI é mero instrumento a serviço da construção ideológica de legitimação de governos. Nesse sentido, a TCI se resumiria à operacionalização da disputa pela hegemonia no campo das transformações do Estado brasileiro. A "modernização administrativa" se resumiria, portanto, a uma modernização conservadora e autoritária<sup>42</sup>.

---

<sup>40</sup> BOBBIO, Norberto. Bobbio e os fundamentos da democracia. apud SCHILLING, Voltaire. **História - Cultura e Pensamento**. Jan. 2004. Disponível em: <<http://educaterra.terra.com.br/voltaire/cultura/2004/01/14/000.htm>> Acesso em : 08 Abr. 2007.

<sup>41</sup> BORGES, André. Governança e política educacional: a agenda recente do banco mundial. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 52, 2003. Disponível em:< [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010269092003000200007&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010269092003000200007&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 07 abr. 2007.

<sup>42</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; SPINK, Peter Kevin (Orgs.). **Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial**. Trad. Carolina Andrade. Rio de Janeiro: FGV, 1998. Pág. 23-45

O desafio é acompanhar a implantação das e-governanças com o objetivo de efetivar um processo de modernização democrática da Administração Pública. O que se pretende é uma modernização da Administração Pública que transforme as relações entre Estado e sociedade e vincule a eficácia e a eficiência das ações de governo à afirmação de direitos coletivos de cidadania<sup>43</sup>.

Outro desafio a ser enfrentado é que o espaço virtual não substitua os demais espaços de relação política do cidadão. A mobilização social via sindicatos, organizações não governamentais e outros, ainda são importantes canais de participação e controle das políticas públicas e de exercício da cidadania.

A nova crítica que se faz ao modelo de aproximação do Estado e do cidadão via internet é que dificilmente ele tem o condão de atingir resultados importantes de maneira isolada ou promover, por si só, a ampliação do amadurecimento democrático.

É notório que há a necessidade de aproximar a sociedade civil da tecnologia a fim de ampliar a transparência dos governos e o controle social sobre suas ações. A inclusão digital é quase um consenso na formulação das políticas públicas em todos os níveis de governo.

Contudo, tem-se a suspeita de que a inclusão digital que se promove é a do indivíduo e não das organizações da sociedade civil. Da leitura de algumas políticas de inclusão digital, constata-se que o foco é o indivíduo, bem como o uso do novo instrumento. Ao invés de focalizar também a sociedade, restringem-se os trabalhos de inclusão aos indivíduos. Esse processo representa uma falsa inclusão digital da sociedade. O processo de controle social somente tem força e sentido

---

<sup>43</sup> BARACHO, Maria Amarante Pastor. **A importância da gestão de contas públicas municipais sob as premissas de 'governance' e 'accountability'**. Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 34, n.1, Jan/mar 2000. Pág. 67

quando a sociedade civil está integrada e não apenas o somatório de diversos indivíduos<sup>44</sup>.

Nesse sentido é que evidencia a importância da compreensão do conceito de público, já debatido acima, em contraposição dos conceitos de indivíduos, interesses individuais homogêneos e, ainda, as expectativas coletivas.

Contudo, não é admissível confundir os conceitos de Democracia Eletrônica com Governo Eletrônico. Obter segunda via de impostos via internet, entregar a declaração de imposto de renda via eletrônica, por exemplo, são formas de se aproximar a burocracia pública do cidadão, mas não significa participação democrática. Esta viria após um fomento da criação de fóruns de discussão, de debates entre Executivo, Parlamento e sociedade civil organizada, de "bancos" de tecnologias sociais, de prestações de contas on-line<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> BARACHO, Maria Amarante Pastor. **A importância da gestão de contas públicas municipais sob as premissas de 'governance' e 'accountability'**. Revista Tribunal de Contas de Minas Gerais. Belo Horizonte, v. 34, n.1, Jan/mar 2000. Pág. 67

<sup>45</sup> DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006 Pag. 56 - 64

## CAPÍTULO 3: A LEI 10.520/2002 E O SURGIMENTO DO PREGÃO ANTECEDENTES HISTORICOS

### 3.1 Antecedentes Históricos.

O termo Pregão designa como o ato de apregoar ou ainda proclamação pública. Para o Direito Processual Pregão é o ato de anunciar em voz alta a realização de um ato processual, chamando os interessados e seus defensores para uma audiência ou ainda o chamamento feito pelos porteiros dos auditórios ao submeter bens à praça<sup>46</sup>.

O pregão teve sua origem nas Ordenações Filipinas de 1592, como uma das primeiras práticas de licitações públicas.

No Brasil, o pregão surgiu como modalidade de licitação, por meio da Lei nº 9.472/97, traz como regra exclusiva da ANATEL. Em 1998, o Regulamento Geral de Contratações da ANATEL, através da Resolução nº 005/98, de forma detalhada trouxe regras para essa nova modalidade de licitação.<sup>47</sup>

Diante das muitas e significantes vantagens relatadas pela ANATEL, relativamente à economicidade, maior celeridade e eficiência no processo de seleção de futuros contratados, o Presidente da República expediu a Medida Provisória nº 2.026/2000, permitindo a utilização da modalidade também no âmbito da União. Esta Medida Provisória foi reeditada dezoito vezes<sup>48</sup>.

No procedimento licitatório, pode-se constatar que o pregão é o modo pelo qual se realiza o leilão, que é modalidade de licitação destinada à alienação de bens móveis que não se prestam mais para a consecução dos fins da Administração, ou aqueles apreendidos ou penhorados e até à venda de bens

---

<sup>46</sup> Berloff, Ricardo Ribas da Costa. A nova modalidade de licitação : pregão : (breves comentários à Lei federal nº 10.520/02 - Lei do Pregão) / Ricardo Ribas da Costa Berloff. Porto Alegre: Síntese, 2002. p. 172-174.

<sup>47</sup> Idem

<sup>48</sup> Idem

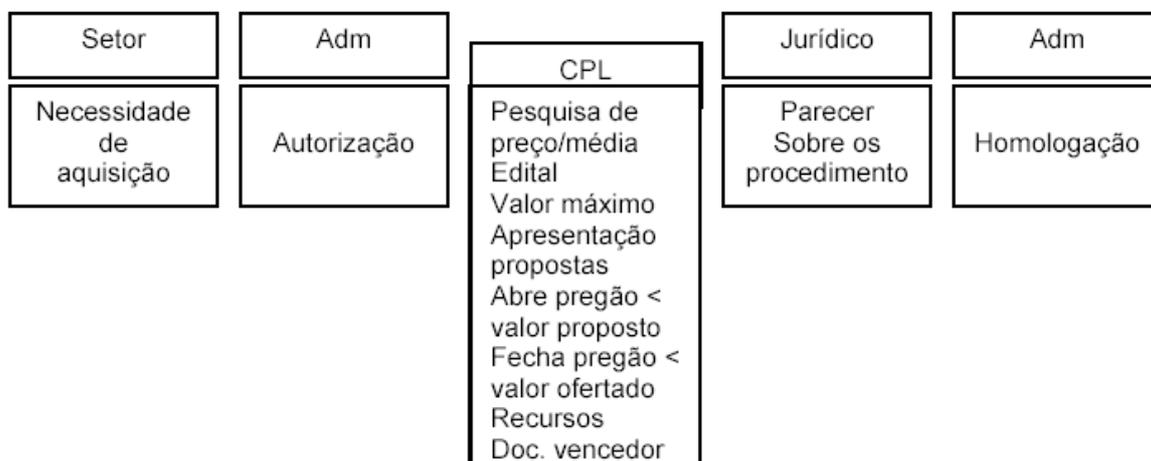
imóveis que venham a agregar o patrimônio do órgão público em função de penhora ou dação em pagamento.

A Lei n.º 8.666/93, vedar a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação delas, porém a MP nº 2.182/2001, estabeleceu, somente no âmbito da União, uma nova modalidade denominada Pregão. Apesar da Lei vedar criação de outras modalidades de licitação, salvo se introduzidas por outra norma geral. Com a instituição da Lei 10.520/02 que converteu a medida provisória em Lei, passou-se também a ser aplicada aos Estados, DF e Municípios.<sup>49</sup>

A grande inovação trazida pela nova modalidade é dada pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado o menor preço.

O Pregão vem trazendo inúmeras dúvidas a todos aqueles que direta ou indiretamente atuam perante o vasto campo das licitações públicas e bem conhecem os infindáveis caminhos trazidos por este procedimento.

Quadro 2 – Procedimento do Pregão



Fonte: o Autor

<sup>49</sup>Alonso, Elisa Lima. **O pregão e a Lei n. 10.520**,: aplicação na administração pública : requisitos e validade 2005: UNICEUB.

O Pregão nasceu fruto da utilização com sucesso por algumas entidades e empresas, a exemplo da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações, desde sua genérica previsão na Lei nº 9.472/97, a Lei Geral das Telecomunicações, tendo sido em seguida regulamentado, por resolução expedida por a supracitada Agência, que vem divulgando os melhoramentos trazidos pela adoção do *pregão*.<sup>50</sup>

Palmieri esclarece que em 52 licitações realizadas entre 1998 e 1999, cujo objeto era a contratação de bens e serviços, a Agência conseguiu reduzir em 34% os preços iniciais propostos pelas empresas licitantes, na medida em que é admitida a possibilidade de serem ofertados lances verbais após o efetivo conhecimento das propostas dos concorrentes que acorreram ao certame.

Segundo Marcello Palmieri, em termos monetários, a Anatel esperava gastar R\$ 36,4 milhões com os contratos, alvo dos 52 pregões, que receberam uma proposta de R\$ 36,5 milhões por parte dos fornecedores. Ao término dos pregões de *viva-voz*, entretanto, os valores contratados totalizavam R\$ 27,1 milhões, situando-se R\$ 9,3 milhões abaixo das estimativas da Agência<sup>51</sup>.

### 3.2 O PREGÃO COMO MODALIDADE LICITATÓRIA

O Pregão é um aperfeiçoamento do regime de licitações. Marçal Justem Filho<sup>52</sup> defende que a nova modalidade possibilita o aumento da competitividade e a ampliação da participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. Garante também economias

---

<sup>50</sup>Bastos, Elísio Augusto Velloso. Pregão : **limitação ao âmbito da União ; inconstitucionalidade manifesta** ; possibilidade de sua utilização imediata por todos os membros da federação. Revista de direito constitucional e internacional, v.10, n.38, p.234-248, jan./mar. 2002.

<sup>51</sup> Portal de Compras de Pernambuco – **Os efeitos do Pregão – Uma abordagem no Princípio da Economicidade** – Site: <http://www.redecompras.pe.gov.br/artigos> acesso em 12.01.2008

<sup>52</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: nova modalidade licitatória**. Curitiba: Zênite, ano VIII, nº83, **Informativo de Licitação e Contratos**, p. 3-25, jan/2000

imediatas em quase todas as aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas pelas despesas de custeio da máquina administrativa. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para habilitação e o cumprimento da seqüência de etapas da licitação.

Maria Silvia Di Pietro entende que Pregão pode ser adotado para a contratação de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em conformidade com o que estabelece a legislação cabível que regulamenta esta nova forma de contratação.<sup>53</sup> Poderá ser adotado para as compras e contratações que atualmente são realizadas por meio das modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos, por meio de especificações de uso corrente no mercado. Incluem-se nesta categoria bens como: peças e reposições de equipamentos, mobiliário padronizado, combustíveis e material de escritório e serviços, tais como limpeza, vigilância, conservação, locação e manutenção de equipamentos, agenciamento de viagem, vale refeição, bens e serviços de informática, transporte e seguro saúde<sup>54</sup>.

Para participar do pregão, os interessados devem inicialmente encaminhar a proposta de preço para o órgão que estiver promovendo a licitação.

No caso do Pregão na forma presencial serão selecionados: o fornecedor que apresentar a menor proposta de preço e os demais que propuserem preços em até 10% superiores ao menor<sup>55</sup>.

---

<sup>53</sup>DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 19 ed – São Paulo: Atlas, 2006.

<sup>54</sup>Idem

<sup>55</sup>MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. *Curso de Direito Administrativo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

Somente aos selecionados é permitido fazer lances, reduzindo ainda mais os preços, em confrontação direta.

A seleção assegura que o pregão comece com um valor respaldado na realidade do mercado, pois quem exagerar na proposta inicial correrá o risco de ficar de fora da disputa.

As regras do pregão estabelecem salvaguardas para assegurar patamares mínimos de competitividade. Assim, se o grupo selecionado não incluir pelo menos três fornecedores, ele poderá ser completado com outros participantes, mesmo que suas propostas iniciais ultrapassem o limite de 10%<sup>56</sup>.

Figura 02: Fases do Pregão



Fonte: o Autor

<sup>56</sup> MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 93

### 3.3 AS VANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO

O pregão também desburocratiza as regras e procedimentos para os fornecedores e diminui o trabalho dos servidores das comissões de licitação. Assim, a habilitação dos interessados pode ser feita com uma simples declaração firmada pelo licitante, sem a necessidade de apresentação das certidões e comprovantes de habilitação de natureza fiscal, técnica e econômico-financeira.<sup>57</sup>

Toda documentação poderá ser apresentada na celebração do contrato. Essa regra vem facilitar a participação nas licitações porque garante prazo adicional para a obtenção das certidões, sem comprometer a segurança da Administração. Por outro lado, estão previstas sanções para os casos de apresentação de declaração falsa ou de omissão na apresentação da documentação exigida, por ocasião do contrato. Entre essas penalidades figuram o impedimento de contratar com a administração pública e a aplicação de multas<sup>58</sup>.

Outra importante inovação é a inversão de fases, eliminando muito trabalho desnecessário realizado pelas comissões de licitação. Esta comissão só analisa a documentação de habilitação do participante que tiver apresentado a proposta de preço vencedora. O procedimento praticado nas outras modalidades de licitação exige o prévio exame da extensa documentação de habilitação encaminhada por todos os licitantes, sendo que somente um deles será efetivamente contratado. Ou seja, o permite dispensar um trabalho desnecessário, demorado e que exige a mobilização de pessoal técnico<sup>59</sup>.

---

<sup>57</sup> SANTOS, Batista dos (org.). **Licitações e contratos**: roteiro prático. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

<sup>58</sup> Idem

<sup>59</sup> Idem

Na visão de Renato Mendes<sup>60</sup> o aperfeiçoamento da legislação sobre licitações, com o estabelecimento do pregão está implementando um conjunto articulado de medidas voltadas para a modernização dos processos de compra, a introdução de controles de custo e a aplicação de tecnologias da informática nas licitações.<sup>61</sup>

Licitação é um procedimento pela qual devem ocorrer as contratações e aquisições na Administração Pública da União, Estados e Municípios, podendo, em alguns casos previstos em Lei, ser dispensada. As compras ou serviços a serem contratados pelos Governos, Federal, Estadual ou Municipal, são regidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores e institui cinco modalidades de Licitação: Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso e Leilão. A distinção básica entre as modalidades de licitações correspondem ao valor ou complexidade da licitação<sup>62</sup>.

O pregão eletrônico provoca a competitividade, não só as empresas locais participam da licitação, mas outras de diferentes pontos do país, isso porque os recursos de tecnologia da informação possibilitam quaisquer interessados, de qualquer lugar do país a participar dela sem a necessidade de maiores investimentos. Basta acessarem a internet, que encurta as distâncias, aproximando a Administração de seus licitantes virtuais.<sup>63</sup>

Com isso mais pessoas participam do pregão eletrônico e, por conseqüência, o órgão licitante recebe mais propostas, tendo mais chances de

---

<sup>60</sup> MENDES, Renato Geraldo. Questões controvertidas sobre a interposição de recurso na modalidade pregão. **Informativo de Licitações e Contratos**. Curitiba, n. 94, a. 8, p. 1020-1024, dez/2001.

<sup>61</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

<sup>62</sup> MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. Pág. 49

<sup>63</sup> Idem

escolher aquela que melhor satisfaça o os interesses da Administração, o que favorece a sua utilização frente às demais modalidades e uma eficiente contratação.

A agilidade trazida com o Pregão faz com que a Administração consiga terminar as licitações mais rapidamente. Isso ocorre, especialmente, em decorrência à inversão das fases do processo licitatório, tal qual dispostas na Lei nº 8.666/93. Nela, antes de analisar as propostas, analisam-se os documentos de habilitação, isto é, se os licitantes são ou não aptos para cumprirem o objeto licitado.

Joel de Menezes Niebuhr exemplifica e defende em artigo publicado no Site da Consultoria Zenite<sup>64</sup>, as vantagens do Pregão *in verbis*:

Suponha-se que os documentos para a habilitação de cada um deles alcance, em média, cem laudas, o que não é raro. A comissão de licitação terá, pois, que analisar duas mil laudas de documentos. Ademais, por praxe, cada um dos licitantes pode verificar os documentos apresentados pelos demais e, em seguida, impugnar algum defeito que haja percebido. Depois disso, a Comissão deve tomar uma decisão, contra a qual todos os licitantes dispõem de prazo para interpirem recursos administrativos, que, por sua vez, devem ser encaminhados à autoridade competente. Corre-se o risco de que, após a decisão da autoridade competente, algum licitante, insatisfeito, recorra ao Poder Judiciário e obtenha liminar que suspenda o processo licitatório. Isso, evidentemente, atrasa em muito a conclusão da licitação pública, a assinatura do contrato e a satisfação das demandas administrativas.

Com o pregão, como dito acima, primeiro julgam-se as propostas. Apurado o licitante autor da melhor proposta, passa-se à análise dos documentos de habilitação dele e só dele. Os documentos de todos os demais não são sequer analisados. Se os documentos do autor da melhor proposta atendem o pedido no edital, a disputa praticamente se encerra, o que confere ostensiva agilidade às licitações regidas sob a modalidade pregão, mormente se comparadas às regidas pelas modalidades tradicionais da Lei nº 8.666/93. Conforme indica a experiência prática, enquanto licitação realizada através do pregão é concluída em torno de quinze ou vinte dias, as realizadas sob as modalidades tradicionais, com bastante frequência, arrastam-se por meses e meses.

### **3.4 FORMAS DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

Com o mundo globalizado e interligado pela Rede Mundial de Computadores – Internet surge o pregão eletrônico que pode ser conceituado como uma forma de realização da modalidade de licitação denominada Pregão<sup>65</sup>.

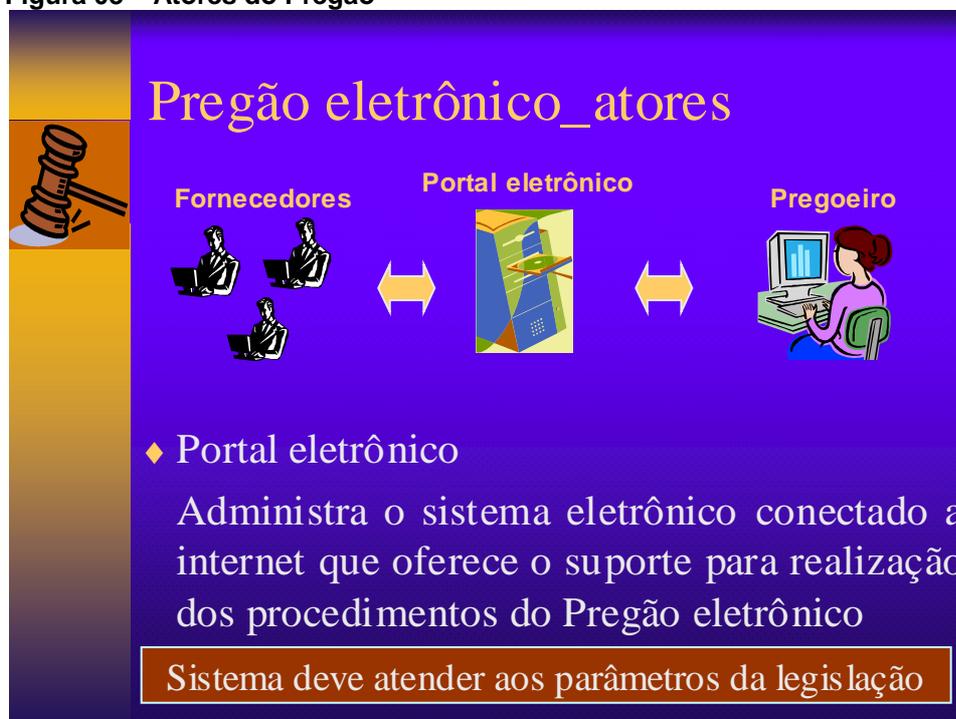
---

<sup>64</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006.pág 144.

<sup>65</sup>PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão nas licitações municipais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005. Pag 88

*Ab initio*, se aplicam regras básicas do pregão presencial, com procedimentos peculiares, caracterizando-se especialmente pela não cobrança da “presença física” do agente público condutor da licitação, denominado Pregoeiro e dos demais Licitantes, uma vez que todo o intercâmbio é feito por meio de sistema informatizado pela internet, tendo como importante predicado a agilidade aos processos licitatórios, minimizando custos para a Administração Pública, estando cada vez mais consolidado como principal forma de contratação do Governo Federal.

**Figura 03 – Atores do Pregão**



**Fonte : Apresentação elaborada pelo autor**

No tocante a aplicabilidade das licitações eletrônicas no âmbito da Administração Pública proporcionou, desde o início, impacto nas contratações governamentais, representado em grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação e publicidade e eficiência na contratação<sup>66</sup>.

<sup>66</sup> Idem

Sobre os aspectos inovadores da utilização de meios tecnológicos e a comunicação à distância, e sua fixação histórico-legislativa, disponibilizados com a implementação de pregões eletrônicos.

Joel de Menezes Niebuhr<sup>67</sup> registra que com a notável evolução do procedimento inovador do Pregão, tanto na forma presencial como na eletrônica, com relação ao momento passado em que foi instituído por meio de medida provisória, o que evidenciava a premente necessidade de revisão do texto regulamentar, com a adoção de algumas alterações e os devidos melhoramentos que o adequassem ao contexto atual do procedimento, compondo um sustentáculo para a otimização dessa eficiente modalidade licitatória.

As Licitações Eletrônicas são instrumentalizadas na sessão pública onde por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, desenvolve a interação entre os agentes públicos responsáveis pela realização da licitação Pregoeiro e Equipe de Apoio e os Licitantes Fornecedores por meio da Internet, permitindo, dessa forma, uma ampliação do universo de participantes e proporcionando uma maior transparência e publicidade ao rito do certame, tendo em vista que qualquer pessoa interessada pode acompanhar o desenvolvimento da sessão pública e ter acesso a todos os atos e procedimentos praticados desde a abertura até o encerramento dos trabalhos pertinentes ao procedimento licitatório.

Ressaltado que o pregão eletrônico não se trata de uma nova modalidade licitatória diversa do pregão, sendo apenas uma das formas de realização desse tipo de certame competitivo, entendimento este corroborado por Vera Scarpinella, que nos leciona que a forma eletrônica do pregão não equivale a

---

<sup>67</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006.pág.87

uma nova e distinta modalidade licitatória. Trata-se da mesma modalidade licitatória criada e descrita na Lei nº 10.520/2002.<sup>68</sup>

Considerando as vantagens e resultados satisfatórios advindos das experiências implementadas com o pregão eletrônico e incentiva progressivamente o uso e a difusão do pregão no Poder Judiciário Estadual, evidencia, contudo, a intenção de consolidá-lo como modalidade licitatória obrigatória, em se tratando de aquisições de bens e serviços comuns.

Tal situação não abandona as modalidades tradicionais como: concorrência, tomada de preços e convite completamente tendo em vista que, tais embates licitatórios serão cabíveis apenas quando o objeto da contratação não se ajustar ao conceito jurídico de bens e serviços comuns, o que pode ser palco de grandes discussões na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais, e do próprio Tribunal de Contas dos Estados e da própria União, haja vista que referido conceito jurídico é vasto<sup>69</sup>.

A inovação apresentada com a obrigatoriedade fixada pelo Governo Federal fixada pelo Decreto nº 5.450/05 quanto à aplicabilidade do pregão para a contratação de bens e serviços comuns, e a adoção da forma eletrônica com instrumento preferencial, vem ratificar o contexto de consolidação e prestígio que o pregão eletrônico atravessa desde o início de sua instituição, com a implementação de uma nova mentalidade nas aquisições governamentais é o que preconiza o seu artigo 4º *in verbis*:<sup>70</sup>

---

<sup>68</sup> SCARPINELLA, Vera. **Licitação na modalidade de pregão**: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 167

<sup>69</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006. Pág. 129

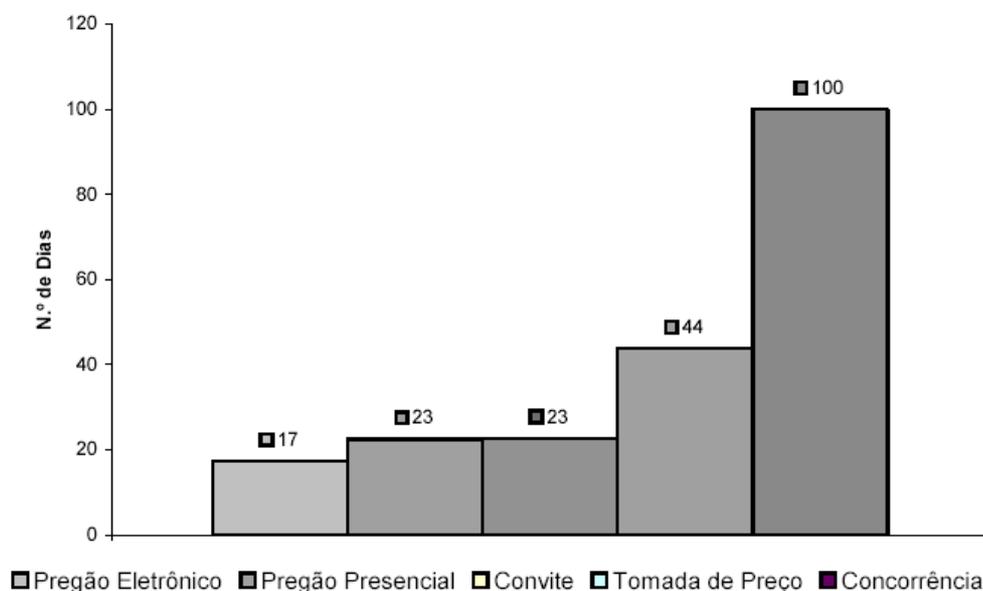
<sup>70</sup> BRASIL. Presidência da República. Legislação. Leis. Lei do Pregão. **Lei nº 10.520/2002**, de 04.05.2007. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>> Acesso em: 28 de abr.2008.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica.

§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (...)

A adoção da licitação na forma eletrônica é a implementação que a viabilizaram um notável incentivo à competitividade e à ampliação da disputa entre fornecedores, que passaram a dar uma maior credibilidade às contratações públicas e aos certames licitatórios, eis que nessa modalidade se reduz drasticamente as possibilidades de fraudes, conluios, conchavos, e todas as demais meios escusos e fraudulentos que dantes eram levados à cabo por servidores e fornecedores inescrupulosos<sup>71</sup>.

**GRÁFICO 01 – DURAÇÃO MÉDIA DAS LICITAÇÕES**



Fonte : o Autor

Quanto a questão da competitividade é plenamente satisfatória, pois, um licitante em que sua empresa em qualquer lugar do país pode participar de um

<sup>71</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006.pág.123

certame licitatório promovido por qualquer instituição sediada no território nacional, bastando estar interligado a Rede Mundial de Computadores - Internet, e satisfazer os requisitos para credenciamento no servidor do sistema<sup>72</sup>.

Exemplifica-se a situação de que uma empresa estabelecida no Estado do Amapá pode participar e chegar a ser adjudicatária, de um pregão eletrônico promovido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, que tem sede na cidade de Recife/PE.

Antes de ser disseminada a participação das empresas nas licitações eletrônicas deve-se ressaltar que as participações das mesmas eram bastante tímidas e muitas não gostavam de aparecer e atuava através de empresas que os representasse, mas cada dia estão quebrando essa barreira e atuando de forma direta para vender seus produtos para o Governo.

O ganho na adoção da modalidade licitatória nas palavras de Sidney BITTENCOURT afirma que na adoção de Pregão Eletrônico representa claramente a aplicação do princípio constitucional da eficiência, com a agilização e simplificação do procedimento licitatório, por meio de uma inversão de fases que lhe propicia maior e mais efetiva funcionalidade. Isso, na medida em que propicia, a todos os participantes do certame, a oportunidade de serem examinadas e discutidas as suas propostas, sem as prévias barreiras e delongas da habilitação.<sup>73</sup>

É preponderante para o perfeito atendimento do princípio da economicidade, uma vez, que viabiliza resultados satisfatórios, com uma redução

---

<sup>72</sup> Idem

<sup>73</sup> BITTENCOURT, Sidney. **Pregão passo a passo**: uma nova modalidade de licitação. Rio de Janeiro: Temas & idéias, 2000. p. 55

significativa dos valores das ofertas, além de propiciar maior agilidade às contratações, que, em regra, ocorrem com maior celeridade por meio da utilização de seu rito procedimental menos burocratizado<sup>74</sup>.

A instituição do pregão coaduna-se com o nosso atual estágio legislativo, que vem consolidando uma mentalidade de probidade e responsabilidade nos gastos públicos, e pugna cada vez mais pela transparência na gestão da *res pública*, viabilizando instrumentos favoráveis ao interesse público e coletivo, conforme leciona o Prof. Pedro Barreto Vasconcellos<sup>75</sup>.

Mais informações e transparência nas licitações públicas são, sem dúvida, a garantia perene do efetivo acesso e controle popular e do exercício da cidadania. A sociedade não tolera mais conviver com agentes e gestores públicos irresponsáveis e hoje está cada vez mais consciente de que quem arca com os prejuízos advindos do mau uso do dinheiro público é o próprio cidadão, o contribuinte<sup>76</sup>.

Dessa forma, resta evidenciada a importância desse procedimento licitatório para a Administração Pública, como uma forma de controlar as atividades do administrador na gerência dos recursos públicos, sempre tendo em mente os princípios imperiosos na atividade administrativa, quais sejam: o da legalidade, moralidade, publicidade, etc.

---

<sup>74</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006.pág.

<sup>75</sup> VASCONCELLOS, Pedro Barreto. Pregão: nova modalidade de licitação. Revista de direito administrativo, nº 222, p. 220-230, 2001.

<sup>76</sup> Idem

O atual tempo político no Brasil apresenta-se envolto em diversas investigações acerca de fraudes e corrupções no âmbito das licitações públicas, com o desvendamento de favorecimentos e da prevalência de interesses particulares camuflados no suposto interesse público, levantando novas discussões sobre a defasagem das modalidades tradicionais de licitação e a progressiva utilização de mecanismos asseguradores de transparência e maior fiscalização dos gastos de recursos públicos, a exemplo do Pregão Eletrônico.

Destacando que no nosso entender que ser transparente e democrático nas compras públicas resultará em menos espaço para a corrupção. Tradicionalmente em matéria de licitação se perpetua a idéia de que a Administração Pública envolve-se negociatas para superfaturar preços e direcionar as compras para fornecedores dispostos a corromper. Estes problemas inerentes ao sistema tradicional, que inexistem no eletrônico já que o Pregoeiro só conhecerá o concorrente no final do certame<sup>77</sup>.

Mas, apesar da inquestionável melhora em relação ao sistema antigo, as licitações eletrônicas não podem ser tratadas como uma ferramenta capaz de eliminar a corrupção e os desvios. A idéia a ser consolidada diz respeito a mentalidade e consciência de todos os Agentes Públicos, Fornecedores, e Sociedade em geral a respeito da moralização e democratização da gestão pública, com a otimização das formas de contratação pública, a fim de efetivamente ser consagrados na prática os valores insculpidos nos princípios norteadores da Administração Pública art 37 da CF<sup>78</sup>.

...

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos

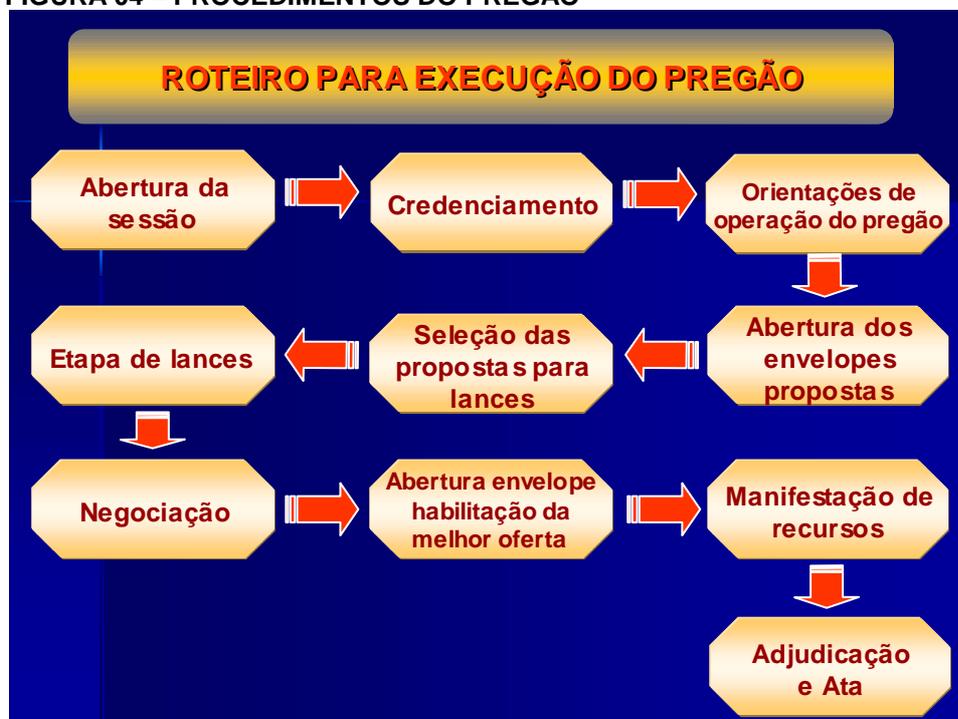
---

<sup>77</sup> Idem

<sup>78</sup> BRASIL, Presidência da República Federativa do Brasil. **Constituições**. 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm) > Acesso em: 15 abr. 2008.

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte...

FIGURA 04 – PROCEDIMENTOS DO PREGÃO



Fonte : o Autor

## CAPÍTULO 4: MODALIDADES ORDINÁRIAS DA LEI Nº 8.666/93

As modalidades de licitação conforme mencionado na Lei 8.666/93 apresentam-se conforme abaixo mencionadas:

**FIGURA 05 – TABELA DE VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS**

Modalidade de Licitação	Artigo	Inciso	Alínea	Valor (R\$)
<b>Obra/Serviço Engenharia</b>	23	I	a	150.000,00
Convite				
Tomada de Preços				
Concorrência	23	I	c	1.500.000,00
<b>Compras/Outros Serviços</b>				
Convite				
Tomada de Preços	II	b	650.000,00	
Concorrência	II	c	650.000,00	
<b>Dispensa Licitação</b>	24	I	-	15.000,00
Obras/Serviço Engenharia				
Compras/Outros Serviços	II	-	8.000,00	
<b>Dispensa Licitação</b>	24	Único		30.000,00
Obras/Serviço Engenharia				
Compras/Outros Serviços				16.000,00

Fonte: o Autor

### 4.1 CONCORRÊNCIA

É utilizada para contratações em que os valores devem ser superiores aos estabelecidos no art. 23 incisos I e II alínea C, sendo necessária a apresentação dos documentos exigidos na fase de Habilitação. A concorrência está prevista no art. 22, § 1.º, da Lei n. 8.666/93 e pode ser definida como “modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto”<sup>79</sup>.

A concorrência pública é a modalidade mais completa de licitação. É destinada a contratos de grande expressão econômica, por ser um procedimento

<sup>79</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001 Pag. 89

complexo e que exige o preenchimento de vários requisitos e a apresentação detalhada de documentos<sup>80</sup>.

#### 4.2 TOMADA DE PREÇOS

É utilizada para as contratações com a Administração Pública em que os valores devem ser limitados aos estabelecidos no art. 23 incisos I e II alínea B, podendo a empresa se cadastrar até o terceiro dia útil antes da abertura da licitação. Prevista no art. 22, § 2.º, da Lei n. 8.666/93, pode ser definida como “modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação”<sup>81</sup>.

É uma modalidade mais simplificada, mais célere e, por esse motivo, não está voltada a contratos de grande valor econômico.

Essa modalidade de licitação era direcionada apenas aos interessados previamente cadastrados. Atualmente, o § 2.º do art. 22 da Lei em estudo dispõe, conforme transcrito acima, que também deverão ser recebidas as propostas daqueles que atenderem às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.<sup>82</sup>

A tomada de preços, portanto, destina-se a dois grupos de pessoas previamente definidos:

*Cadastrados* - para que a empresa tenha seu cadastro, deverá demonstrar sua idoneidade. Uma vez cadastrada, a empresa estará autorizada a participar de todas as tomadas de preço. *Não cadastrados*: se no prazo legal – três dias antes da apresentação das propostas – demonstrarem atender aos requisitos exigidos para o cadastramento, poderão participar da tomada de preço.

---

<sup>80</sup> Idem

<sup>81</sup> Idem

<sup>82</sup> Idem

Na tomada de preço, os licitantes têm seus documentos analisados antes da abertura da licitação e, por este motivo, é uma modalidade de licitação mais célere, podendo a Administração conceder um prazo menor para o licitante apresentar sua proposta.

#### 4.3 CONVITE

É utilizado nas contratações com o poder público em que os valores devem ser limitados aos estabelecidos no art. 23 incisos I e II alínea A, sendo que a Lei dá a prerrogativa da Administração pedir toda documentação, parcial ou nenhum documento. Porém, atendendo aos preceitos da Constituição Federal e da própria Legislação Extravagante são exigidos documentos parciais e a devida comprovação de recolhimentos no FGTS e INSS, Certidões Negativas de Débito (CND). O convite está previsto no art. 22, § 3.º, da Lei n. 8.666/93, e pode ser definido como “modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas”<sup>83</sup>.

Sendo uma modalidade simplificada de licitação e, por isso, é destinada a contratos de pequeno valor. Além de prazos mais reduzidos, o convite tem uma convocação restrita. Pela lei, somente dois grupos podem participar do convite: *Convidados*: a Administração escolhe no mínimo três interessados para participar da licitação e envia-lhes uma *carta-convite*, que é o instrumento convocatório da

---

<sup>83</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001 Pag. 89

licitação. *Cadastrados, no ramo do objeto licitado, não convidados*: todos os cadastrados no ramo do objeto licitado poderão participar da licitação, desde que, no prazo de até 24h antes da apresentação das propostas, manifestem seu interesse em participar da licitação. Alguns autores têm sustentado que essa exigência de manifestação dos cadastrados até 24h antes da apresentação das propostas seria inconstitucional, tendo em vista que fere o princípio da isonomia.

De acordo com a liberalidade da lei, esses são os dois grupos que podem participar do convite. Há, entretanto, uma construção interpretativa que entende que um terceiro grupo poderia participar da licitação: *Não cadastrados, não convidados, que demonstrem atender previamente aos requisitos exigidos para o cadastramento*: se para a tomada de preços, que é uma modalidade mais rigorosa, admite-se a participação dos não cadastrados que demonstrem atender previamente os requisitos exigidos para o cadastramento, não haveria lógica em não se autorizar os não cadastrados, nessa situação, a participarem do convite.

O art. 22, § 3.º, da Lei n. 8.666/93 deixa claro e indubitado que a *carta-convite* deve ser afixada em local de acesso público, de forma que as pessoas não cadastradas ou não convidadas tomem conhecimento do convite e, se interessadas, possam participar da licitação<sup>84</sup>.

#### 4.4 CONCURSO

É a modalidade Licitatória, presta-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. O art. 22, § 4.º, da Lei n. 8.666/93 prevê o concurso, que pode ser definido como “modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha

---

<sup>84</sup> BRASIL, Presidência da República Federativa do Brasil. **Leis de Licitações e Contratos** 1993. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br> > Acesso em: 11 jan. 2008.

de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias”<sup>85</sup>.

Essa modalidade de licitação não pode ser confundida com o concurso para provimento de cargo público. O concurso é uma modalidade de licitação específica, que tem por objetivo a escolha de um trabalho técnico, artístico ou científico.

Há quem diga que o concurso é uma modalidade de licitação discricionária, alegando que esses trabalhos, normalmente, são singulares e, por este motivo, não haveria necessidade de licitação (a Administração faria a licitação se achasse conveniente). O concurso não é, entretanto, uma modalidade discricionária, mas sim o objeto da licitação.

#### 4.5 LEILÃO

É a modalidade utilizada para a Administração quer vender móveis ou imóveis, inservíveis para a mesma. Previsto no art. 22, § 5.º, da Lei n. 8.666/93, pode ser definido como “modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.

O leilão<sup>86</sup> tem um objetivo próprio, visa a alienação de bens. Na redação original da Lei em estudo, o leilão somente se destina à alienação de bens móveis. A

---

<sup>85</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2001 Pag. 89

<sup>86</sup> Idem

redação original, entretanto, foi modificada pela Lei n. 8.883/94, que passou a permitir que o leilão se destinasse, em certos casos, à alienação de bens imóveis.

O art. 19 dispõe que, nos casos de alienação de um bem que tenha sido adquirido por via de procedimento judicial ou por dação em pagamento, a alienação pode ser feita por leilão. Nos demais casos, somente por concorrência.

#### 4.6 Pregão

Foi estabelecido através da Lei 10520, de 15 de agosto de 2002, onde o Governo Federal instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, para aquisição de bens e serviços comuns.

Pregão é a sexta modalidade de licitação que não obedece a limites de valores, pois sua característica principal é a agilidade, invertendo a ordem de abertura de envelopes, primeiro se conhece o valor ofertado e depois se verifica se a empresa está habilitada, ou seja, se oferece condições econômico-financeiras, jurídica, regularidade fiscal, dentre outras.

Modalidade licitatória inserida pela Medida Provisória n. 2.026, de maio de 2000, reeditada pela Medida Provisória n. 2.182-16 de 28.6.2001, que foi transformada na Lei n.º10.250, de 17 de julho de 2002.

Para Joel Niebuhr é a modalidade de licitação voltada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações do mercado<sup>87</sup>.

Não há limite de valor especificado. A Medida Provisória de n.º 2.182-18 criou a modalidade pregão no âmbito da União. Com a lei n.º 10.250/02, agora, no entanto, tanto a União, como os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem

---

<sup>87</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006. Pág. 51

utilizar nas licitações, para as compras e serviços comuns, os assim entendidos, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, a modalidade de *pregão*, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública, ou pela Internet por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação.

A Lei 10.520/2002 considera bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo ser realizado o *pregão* por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação<sup>88</sup>.

Em termos de divulgação o art. 4º da referida Lei dispõe sobre relação da divulgação da licitação:

Art. 4º A fase externa do *pregão* será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o § 2º do art. 1º.

---

<sup>88</sup> Idem

## **CAPÍTULO 5: SISTEMAS INFORMATIZADO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

### **5.1 SISTEMA DE LICITAÇÕES DO BANCO DO BRASIL**

Para a viabilização do Pregão Eletrônico o Banco do Brasil desenvolveu o sistema de software licitações que permite a participação dos interessados nos processos licitatórios. Já, o Poder Executivo Federal desenvolveu o sistema de software comprasnet, onde a diferença entre eles é somente na administração do Sistema.<sup>89</sup>

Outros Bancos também oferecem o mesmo Sistema, já que o Banco do Brasil ganhou muitos clientes em sua carteira de serviços.

O sistema do Banco do Brasil é o mais utilizado no Brasil e possui muitos usuários cadastrados. O sistema se divide em duas partes: uma com informações para compradores e outra com informações para fornecedores.

Nas informações para compradores para que os compradores possam utilizar o sistema através do site do Banco do Brasil, é necessário que Administração, firme convênio com o sistema Licitações. Assim, os procedimentos necessários começam através do registro da entidade interessada no sistema. A indicação dos responsáveis e a assinatura de acordo de cooperação técnica são requisitos exigidos pela instituição.

A Administração tem permissão para participar das licitações, por intermédio de qualquer órgão ou entidade, podendo registrar ofertas de aquisição de bens ou contratação de serviços. Os fornecedores, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, que devem armazenar suas propostas e efetuar lances de menor preço. Todo o procedimento é feito através de transações específicas, tanto para o

---

<sup>89</sup> Banco do Brasil - **Manual do Fornecedor** – Disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br> acesso em 12.1.2008

comprador, quanto para o fornecedor, que exigem chave e senha pessoais<sup>90</sup>.

As chaves fornecidas pelo Banco do Brasil, permitem o acesso ao sistema e é de responsabilidade da pessoa física, pessoais e intransferíveis, do agente que representa o órgão ou entidade e deve ser mantida sob sigilo, entretanto, alguns procedimentos quanto à obtenção desta, podem diferenciar-se caso o órgão ou instituição seja ou não, cliente do Banco do Brasil.

O web site do Banco do Brasil oferece vários benefícios para o Governo e são apontados pela utilização desse sistema, tais como, agilidade na aquisição de bens e serviços, garantia de transparência, segurança, através de certificação digital, otimização de recursos, realização de cotações e registros de preços, interação dos sistemas, suporte técnico para atendimento dos usuários, redução de custos aos fornecedores, que refletirão nos preços pagos pela Administração, o desaparecimento de cartéis, pois fica difícil as empresas combinarem algo entre si<sup>91</sup>.

Todo o procedimento é realizado pela Internet., e quem promove a compra e os fornecedores interessados devem possuir infra-estrutura mínima tais como microcomputador e acesso a rede mundial de computadores, e qualquer lugar, onde, exista um microcomputador ligado a Internet, poderão ser realizados os procedimentos necessários à realização do evento eletrônico.

Com tudo pronto a Entidade promotora da licitação, previamente credenciado, registra no sistema, as licitações para a aquisição de bens e serviços. Na fase anterior a negociação, o órgão promotor da compra inclui o Edital ou instrumento convocatório no sistema e designa um membro da Comissão responsável pela condução da licitação eletrônica.

A fase de negociação, os fornecedores credenciados e portadores de senha de acesso participam do certame, incluindo suas propostas, oferta seus

---

<sup>90</sup> Idem

<sup>91</sup> Idem

lances e realizam suas contra-oferta no prazo estipulado pelo Edital. Já no fechamento, após o encerramento do prazo estipulado no Edital, e decorrido o tempo aleatório o órgão promotor da licitação homologa o vencedor e encerra a disputa.

As fases posteriores são realizadas entre o órgão público e o fornecedor vencedor, através dos tradicionais outros meios de comunicação tais como sedex, fax, telefone, dentre outras.

A responsabilidade pela indicação do representante ou sua exclusão é de inteira responsabilidade da Administração Pública. O coordenador da disputa denominado pregoeiro interage com os fornecedores, sem necessidade de qualquer interferência do Banco<sup>92</sup>.

Em síntese o Sistema de licitações do Banco do Brasil disponibiliza além no sistema o Pregão Eletrônico, onde os fornecedores poderão oferecer suas propostas iniciais de acordo com hora e data previstas no instrumento convocatório.

Quando chega ao horário apontado, as propostas são abertas e o pregoeiro e os representantes dos fornecedores entram numa sala virtual de disputa. Em seguida, partindo-se do menor preço oferecido nas propostas iniciais, os fornecedores oferecerão lances sucessivos e de valor decrescente, em tempo real, até que seja proclamado o vencedor, ou seja, aquele que ofertou o menor preço<sup>93</sup>.

A Lei determina que no encerramento do pregão ocorrerá as seguintes situações. A primeira que após o transcurso do tempo dado pelo coordenador da disputa, mais um tempo aleatório de até 30 minutos. Ressalte-se que o sistema emite constantemente o aviso de que o pregão poderá ser encerrado a qualquer

---

<sup>92</sup> Idem

<sup>93</sup> Idem

momento.

Dispensa de Licitação, ou seja mais especificamente aquelas de valor em que a lei não deixa qualquer formalidade podendo ser realizada de duas formas: com disputa em sessão pública onde o funcionamento desta alternativa é igual ao pregão eletrônico, sendo destinada aos órgãos e entidades públicas que desejarem realizar compra por dispensa de licitação utilizando-se do mesmo procedimento do pregão eletrônico.

Outra forma com disputa sem sessão pública. Os licitantes poderão oferecer suas propostas iniciais de acordo com a hora e a data previstas no Edital.

Enquanto tiver na fase de acolhimento de propostas, os proponentes podem efetuar novos lances, conferindo os valores e condições já registradas por outros licitantes.

Chegando ao horário especificado no Edital, as propostas serão abertas, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto àquelas que atendam aos requisitos exigidos no Edital.

Convite, nessa forma existe disputa em sessão pública e possibilita que a entidade realizadora da escolha e convite, no mínimo, 03(três) fornecedores do objeto licitado.

Os procedimentos relativos à participação dos fornecedores no registro de propostas e no oferecimento de lances na sala de disputa, seguem os mesmos princípios do Pregão com disputa em sessão pública.

Informações para fornecedores.<sup>94</sup>

Conforme informações obtidas através do site Licitações-e do Banco do Brasil, para que os fornecedores possam utilizar o sistema através do site

---

<sup>94</sup> Idem

licitações, é necessário que se faça adesão. Entretanto, existe diferença de adesão entre correntistas e não-correntistas do Banco do Brasil.

O Termo de Adesão ao Regulamento e o Termo de Nomeação de Representante podem ser obtidos na página do sistema Licitações, na Internet, opção “Solicitação de credenciamento no Licitações”, ou serem fornecidos pelas agências do Banco.

A partir do cadastramento, o usuário e seus representantes estarão habilitados a acessarem as funcionalidades que lhes convém no sistema Licitações.

Poderão participar do sistema Licitações, os fornecedores do Governo, pessoas físicas ou jurídicas que registrarem propostas e efetuarem lances de menor preço de venda.<sup>95</sup>

Essas operações são feitas através de transações específicas, que exigem chave e senha pessoais. Essa senha pode ser obtida através da Internet, caso contrário, haverá a necessidade de comparecer em qualquer agência bancária.

Vários benefícios são apontados pelo sistema Licitações do Banco do Brasil para os fornecedores como por exemplo: participação nas licitações públicas sem a necessidade de deslocamentos como o acompanhamento da negociação via Internet; segurança; linhas de crédito BB (BB Giro Rápido, Crédito a Fornecedor etc.).<sup>96</sup>

Os Fornecedores têm acesso aos Editais dos compradores através da Internet, pois o Órgão Público (previamente credenciado), registra no sistema o que é necessário à aquisição de bens e serviços. Segundo mencionado no site Licitações-e, do Banco do Brasil, os fornecedores devem seguir os seguintes

---

<sup>95</sup> Idem

<sup>96</sup> Idem

passos em relação às modalidades<sup>97</sup>:

a) Pregão ou Dispensa de Licitação com disputa em sessão pública Os fornecedores poderão oferecer suas propostas iniciais de acordo com hora e data previstas no Edital. No horário especificado, as propostas são abertas e o pregoeiro e os representantes dos fornecedores entram numa sala virtual de disputa. Em seguida, partindo-se do menor preço apresentado nas propostas iniciais, os fornecedores oferecerão lances sucessivos e de valor decrescente, em tempo real, até que seja proclamado o vencedor (de menor preço). Por determinação legal, o encerramento do pregão ocorrerá:

a1) Após o transcurso do tempo previsto em Edital, mais um tempo aleatório de até 30 minutos ou;

a2) Após o encerramento, pelo pregoeiro, do tempo previsto em Edital (conforme especificado na legislação), mais um tempo de 30 minutos, conforme especificado no Edital. Obs.: O sistema emite aviso, alertando para o fechamento iminente do pregão.

d) Dispensa de Licitação com disputa sem sessão pública - Os fornecedores poderão oferecer suas propostas iniciais de acordo com hora e data prevista no Edital. Durante o período de disponibilidade de propostas, os proponentes podem efetuar novos lances, comparando os valores e condições já registrados por outros licitantes. No horário especificado no Edital, as propostas são abertas, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto para aquela que atender os requisitos exigidos.

d) Convite com disputa em sessão pública - Permite que a unidade administrativa do Órgão Público (desde que autorizada por lei à utilização dessa modalidade) escolha e convide, no mínimo, 03 fornecedores do objeto licitado. Os procedimentos relativos à participação dos fornecedores no registro de propostas e no oferecimento de lances na sala de disputa seguem os mesmos princípios do Pregão com disputa em sessão pública. Vários outros pontos devem ser verificados pelos fornecedores tais como: continuidade na manutenção da documentação legalmente exigida pela entidade licitante. A responsabilidade pela indicação do representante e sua exclusão, é do fornecedor. A responsabilidade pelo valor dos lances é do fornecedor, estando sujeito a sanções previstas em lei. O pregoeiro interage com os fornecedores, sem necessidade de qualquer interferência do Banco.

## 5.2 OUTROS SISTEMAS INFORMATIZADOS

O COMPRASNET - Portal de Compras do Governo Federal, é um site web, instituído pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, para disponibilizar, à sociedade, informações referentes às licitações e contratações promovidas pelo Governo Federal, bem como permitir a realização de processos eletrônicos de aquisição<sup>98</sup>.

No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), o COMPRASNET oferece informações e serviços para a sociedade, para o governo e para os fornecedores. Esse manual destina-se a apresentar os serviços oferecidos pelo Portal e orientar os usuários para acessar os serviços desejados.

<sup>97</sup> Idem

<sup>98</sup> Portal de Compras do Governo Federal **Manual de Utilização** <http://www.comprasnet.gov.br/noticias/manual0.asp> Acesso em 12.11.2007

Para a sociedade o COMPRASNET<sup>99</sup> o acesso é livre e os interessados podem visualizar os avisos de licitação, as contratações realizadas, a execução de processos de aquisição pela modalidade de pregão e outras informações relativas a contratações realizadas pela Administração Federal. Ainda nessa área, o COMPRASNET disponibiliza a legislação que regula o processo de serviços gerais e de contratação, publicações relativas ao assunto e manuais relativos aos serviços oferecidos pelo Portal.<sup>100</sup>

Para os fornecedores, além das informações relativas às licitações e contratações, o Portal disponibiliza, em tempo real, um conjunto de facilidades que os auxiliam a efetuar e manter atualizado o seu registro cadastral; que permitem o acesso a avisos e editais de licitação, que possibilitam a participação em processos eletrônicos de contratação, bem como a outros serviços e informações, que tornam mais simples e desburocratizada a participação em processos licitatórios promovidos pelo Governo Federal. Para garantir segurança na troca de informações, a maior parte das consultas e serviços destinados aos fornecedores está disponível na ÁREA SEGURA e requerem o fornecimento de LOGIN e SENHA. Da mesma forma, para os órgãos e entidades da administração federal, o COMPRASNET disponibiliza uma série de facilidades voltadas para o controle e execução dos processos de contratação. Essas facilidades também estão disponíveis na ÁREA SEGURA e requerem o fornecimento de LOGIN e SENHA.<sup>101</sup>

De forma geral, essa é uma área de fornecimento de informações, que pode ser acessada por qualquer cidadão. Nessa área, clicando nos botões correspondentes, o usuário poderá visualizar:

Na área **LEGISLAÇÃO**, o COMPRASNET disponibiliza as normas legais sobre os processos de licitações e contratações, incluindo leis, medidas provisórias,

---

<sup>99</sup> Portal de Compras do Governo Federal **Manual de Utilização** <http://www.comprasnet.gov.br/noticias/manual0.asp> Acesso em 12.11.2007

<sup>100</sup> Idem

<sup>101</sup> Idem

decretos, portarias, instruções normativas e demais atos normativos pertinentes ao assunto.<sup>102</sup>

Na área **PUBLICAÇÕES**, o COMPRASNET apresenta publicações produzidas pelo MP referentes à gestão logística e de serviços gerais. Através de download, o usuário pode ter acesso a integra das seguintes publicações: Manual de Obras Públicas e Edificações, Informativo COMPRASNET com informações relativas ao processo de contratação e Cartilhas e Manuais referentes à utilização do COMPRASNET e utilização dos sistemas Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Cotação Eletrônica.<sup>103</sup>

Na área de **LIVRE ACESSO**, o COMPRASNET oferece, para a sociedade, um conjunto de informações referentes aos processos licitatórios e às contratações realizadas pelos diversos órgãos, resultando em um instrumento inédito de transparência das ações da Administração Federal. Nessa área o usuário terá acesso aos seguintes serviços / informações: Acessando **Consultas** poderão ser visualizados: Atas de Pregões, Extrato de Editais de Licitação, Resultado de licitações e Extratos de Contratos. Um usuário também poderá consultar a classificação de materiais e serviços adotada pelo Governo Federal (Linhas de Fornecimento), identificar se uma empresa está inscrita no Cadastro de Fornecedores SICAF e se conectar aos sites da SRF, da PGFN, do INSS e do FGTS, para obter suas certidões negativas.<sup>104</sup>

Em Pernambuco a Administração Direta Estadual realiza licitações através de sistema competitivo eletrônico denominado REDECOMPRAS, que é um Sistema competitivo eletrônico de apuração de preços.

---

<sup>102</sup> Idem

<sup>103</sup> Idem

<sup>104</sup> Idem

## **CAPÍTULO 6: O PREGÃO ELETRÔNICO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

### 6.1 – Pregão como ferramenta de mudança e cultura

O Poder Judiciário de Pernambuco por intermédio da Resolução no. 286 de 03/07/2002, regulamentou a modalidade pregão eletrônico, assim, passou a ser possível o uso da modalidade pregão<sup>105</sup>.

Após estudo realizado por grupo de trabalho constituído naquela ocasião identificou necessidades de normatização bem como treinamento dos servidores membros das comissões de Obras, serviços de engenharia e outros serviços e a de Aquisição de Bens e Equipamentos.

Dessa forma, foram entrevistados e aplicados questionários 25 (vinte e cinco) Agentes Pregoeiros que atuavam e/ou atuam nesta função e fizeram ou fazem parte das Comissões instituídas no Poder Judiciário Pernambucano no período compreendido de 2002 a 2007, constituem a população alvo desta pesquisa.

Como pioneiro no Estado de Pernambuco na adoção de procedimentos eletrônicos de licitação, o Poder Judiciário vem a cada ano apresentando reduções significativas nos custos da máquina pública adotando a recém criada modalidade de licitação denominada Pregão.

O pregão pode ser realizado de duas formas: presencial e eletrônica. Nossa pesquisa esta focada no pregão realizado na forma eletrônica e mais

---

<sup>105</sup> Tribunal de Justiça de Pernambuco - **Resolução no. 286 de 03/07/2002** Disponível em <http://www.tjpe.jus.br/licitacoes>  
Acesso em 12.01.2008

especificamente na utilização do sistema de licitações desenvolvido pelo Banco do Brasil.

## **6.2 – DA AGILIZAÇÃO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

O Pregão eletrônico requer que a empresa esteja atenta e com bom monitoramento no mercado atuante, pois, os avisos licitatórios são publicados em jornais de circulação e pela Internet. Entretanto, outros pontos importantes devem ser observados pelas empresas fornecedoras, tendo em vista, a necessidade de um cadastro junto ao Banco do Brasil S/A para acesso ao site e acompanhamento de todo o processo licitatório.

Assim, se a empresa não possuir os meios necessários, não haverá obtenção de dados suficientes para conseguir disputar as licitações.

Para realização dos procedimentos de uma licitação tanto o procedimento da Lei no. 8.666/93 quanto o pregão eletrônico requer uma comissão geralmente instituída denominada CPL, no caso do Tribunal de Justiça de Pernambuco, possui 2(duas), acompanhada da finalidade para qual foi criada, por exemplo CPL/BCE, Comissão Permanente de Licitação de Bens e Equipamentos e CPL/OSE, Comissão Permanente de Licitação de Obras, Serviços de Engenharia e Outros Serviços.

Elas são responsáveis por maior parte do procedimento licitatório, a partir da fase interna, na elaboração dos instrumentos convocatórios para os interessados com todas as regras fixadas para o certame licitatório.

Desde o contato inicial com o fornecedor até a homologação da aquisição do produto ou serviço. De acordo com a Lei a Comissão tem que ser constituída por no mínimo de 03 integrantes: 01 Presidente e 02(dois) membros, porém, o processo através do pregão eletrônico requer uma equipe de apoio, que no caso recai pelos membros remanescentes.

Outros órgãos ou entidades apresentam essa mesma composição, outras, não vêem essa necessidade, variando de acordo com o volume de licitações feitas pela entidade realizadora.

Na prática se diferencia nos procedimentos, conforme os ditames do Edital, procedimento, valor máximo da aquisição/serviço, apresentação propostas, abertura do pregão, valor proposto, fechamento do pregão, valor ofertado, forma de apresentação dos recursos, documentos, apresentação de amostras, dentre outras.

O Pregão Eletrônico ganha dos procedimentos tradicionais no tempo de execução, por possuir uma média do valor a ser pago, dispor o processo para maior número de licitantes, proverem a análise dos documentos somente do vencedor, pleitear menor oferta do valor menor ao ofertado anteriormente.

No processo tradicional, os documentos de todos os participantes são verificados antes da abertura das propostas, o valor das propostas não sofre redução, em alguns casos os Editais não mencionam limite de valores a ser pagos pelo produto ou serviço.

O pregão minimiza também a possibilidade de litígios, ou seja, os licitantes têm apenas uma oportunidade para interporem recursos administrativos, que ocorre logo após a decisão do pregoeiro sobre a habilitação. Além disso, para interporem o recurso, devem estar presentes à sessão do pregão e manifestar motivadamente a intenção de recorrer, no caso da forma eletrônica até ser declarada a vencedora da disputa que pode também ser por outro momento.

### QUADRO 03 – FASES DO PREGÃO

1º – Fase Preparatória do Pregão (Fase Interna)	2º - Fase Externa do Pregão (Sessão Pública)
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Abertura do processo de autorização ou determinação da Autoridade Competente;</li> <li>2. Especificação e detalhamento do objeto;</li> <li>3. Parecer Jurídico.</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Convocação dos interessados;</li> <li>2. Julgamento (recebimento dos envelopes com as propostas de preços, abertura e classificação, lances, análise de aceitação e classificação final);</li> <li>3. Habilitação do Vencedor;</li> <li>4. Recursos;</li> <li>5. Homologação e adjudicação;</li> <li>6. Encerramento do procedimento.</li> </ol>

#### 6.3 DA QUALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS POR PREGÃO ELETRÔNICO

A preocupação dos gestores públicos sobre os princípios que devem delinear a política de aquisição de bens, equipamentos e serviços para o funcionamento de sua máquina administrativa tem se demonstrado grande preocupação com a constante busca da transparência das compras governamentais, a ampla concorrência entre os interessados, a impessoalidade, a probidade dos processos licitatórios e, sobretudo, a economia a ser conseguida que determine a prática do menor preço a ser pago pela administração como sendo o melhor preço.

A legislação que norteia os processos de aquisição de materiais e serviços pela Administração Pública, em função das novas realidades mercadológicas aliada à necessidade de agilização dos processos, estabeleceu a necessidade de se melhor adequar os regulamentos.

O paradigma da experiência da ANATEL que, através da Lei Geral de Telecomunicações de nº 9.472, de 16/07/1997, baixou a resolução nº 5, de 15/01/98, aprovando a regulamentação de contratações daquela Agência criando assim uma nova modalidade de licitação denominada de Pregão, e posteriormente a União, através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão resolveu adota-la como

modalidade preferencial em todas as aquisições e/ou contratações de serviços no âmbito da União.

E assim vieram outros instrumentos normativos governamentais, tais como o Decreto Nº 3.555, de 08.08.00, que cria a modalidade de licitação denominada PREGÃO e a Lei Nº 10.520 de 17.07.02, que regulamenta o PREGÃO para aquisição de bens e serviços comuns para os entes da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

A recém implantada legislação e o atendimento às demais orientações do gestores, principalmente as de ordem econômica, a Administração Pública vem sendo conhecida na busca de conseguir economia para a administração pública, adquirir produtos ou contratar serviços de má qualidade, somente se preocupando em atender o critério de “menor preço”.

Os bens e serviços comuns podem ser adquiridos por Concorrência, Tomada de Preços, Carta Convite, além do próprio Pregão, com o novo decreto torna sem efeito o decreto nº 3.697, 21/12/00, e faz as adequações necessárias à Lei nº 10.520, de 17/07/02.

O com o aumento da transparência das compras governamentais, agilizar o processo e, principalmente, reduzir os custos dos bens e serviços comuns adquiridos pelos órgãos públicos federais. Além disso, a utilização da Internet nas compras aumenta a transparência e a competição ao ampliar o número de fornecedores e fomentar a participação de micro e pequenas empresas nas licitações governamentais. Especificações mais completas dos produtos não basta, pois normalmente não é na hora da entrega que se percebe a baixa qualidade do bem fornecido. A qualidade é visualizada no com o seu uso, na sua durabilidade, na

qualidade da assistência técnica, entre momentos, quando já é um pouco tarde para tentar a anulação do processo compras.

O caminho traçado no mercado para o segmento público demonstra acontecer brevemente as questões ligadas a empresas que vendem produtos de primeira linha, caso queiram continuar a vender para o poder público, precisarão procurar itens de pior qualidade que tenham preços baixos, caso contrário não fornecerão quase nada.

A Norma disciplinadora das Licitações Eletrônicas para os chamados bens e serviços comuns, onde observar que o bom senso dos setores de compras de instituições públicas federais não tem bastado para que sejam evitados tais problemas.

O Estado tem o dever de realizar as melhores compras, onde, são vários os princípios que devem ser respeitados no seara do Direito Administrativo. Os Pregões Eletrônicos dão prioridade ao preço, não é a mais adequada quando se compra produtos onde a qualidade, a precisão e o uso do produto na empresa são fundamentais para que eles cumpram o seu propósito.

Os problemas apontados tornam-se iminentes na necessidade de se alterar a legislação, especialmente no que concerne ao pregão eletrônico, para que as deficiências apontadas possam ser rapidamente sanadas, evitando-se assim, prejuízos maiores para a sociedade, seja na seara econômica, seja na seara social, pois se nada for mudado, certamente a compra de equipamentos de baixa qualidade e durabilidade será constante, o que colocará em risco ao Poder Público realizar os fins a que se propõe.

### 6.3.1 - APRESENTAÇÃO

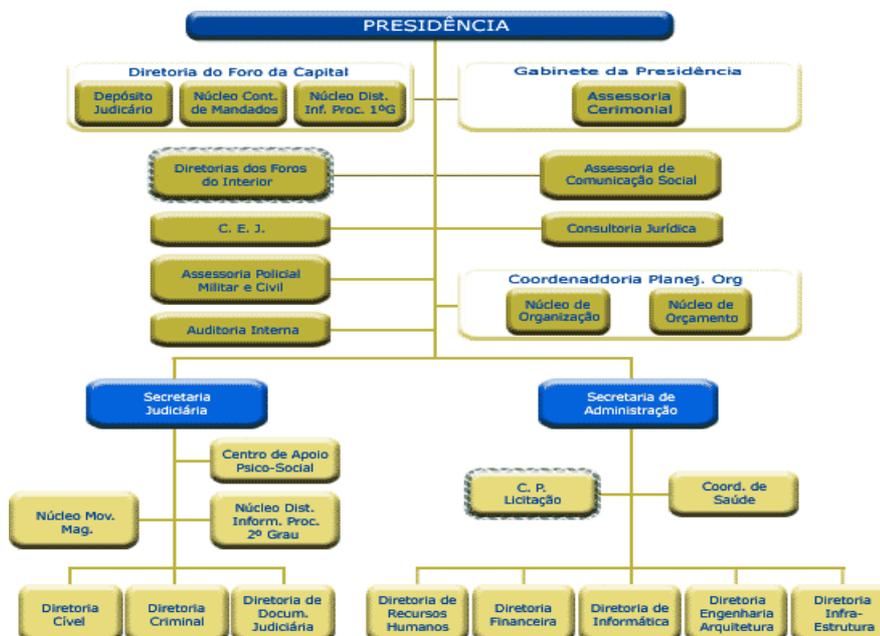
#### A PERCEPÇÃO DOS AGENTES PREGOEIROS DO TJPE EM RELAÇÃO À ADOÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

Com a sintetização as principais informações da pesquisa realizada com os agentes pregoeiros e demonstrar a percepção dos em relação a impacto na adoção obrigatória dos Pregões Eletrônicos, realizada para fins de elaboração do trabalho de conclusão de Mestrado.

O estudo foi realizado partindo-se da análise dos processos de Licitatórios que foram desenvolvidos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco com utilização de pesquisa bibliográfica e documental acerca do assunto, tendo como base os estudos comparativos da área de Licitação na aplicação de questionários, como instrumento de coleta de dados.

#### ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

FIGURA 05 - ORGANOGRAMA DO TJPE



FONTE: O AUTOR

As Comissões Permanentes de Licitação – Comissões são subordinada à Secretaria de Administração e baseia-se no arcabouço vigente:

- a) Lei de Comando nº 8666/93,
- b) Leis estaduais nº 11.424, de 07/01/1997 e nº 11.922, de 29/12/2000, que tratam da gratificação mensal;
- c) Resolução nº 104 de 14/09/1998 regulamentam todas as atribuições da Comissão Permanente de Licitação;
- d) Portarias do TJ nºs 004 e 007/2002 instituíram duas comissões a CPL/OSE e CPL/BCE;
- e) Lei 10.520/2000 que regulamentou o Pregão na alçada federal, as Resoluções do TJPE nº 185/2006 dispõe sobre o Pregão, a Res. nº 229/2007 sobre o Registro de Preços;
- e) Código de Organização Financeira do Estado; e ainda decretos outros dos entes estadual e federal..

### **PRINCIPAIS OBJETIVOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO:**

- Auxiliar a organização a alcançar seus objetivos e realizar sua missão;
- Elevar os índices de satisfação na execução dos procedimentos licitatórios;
- Melhorar o desempenho dos talentos humanos;
- Desenvolver a qualidade nas compras governamentais;
- Manter uma política confiável, aberta e ética.

### **MISSÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO:**

"Gerir políticas que resultem em excelência nas aquisições e serviços a serem contratados, para fornecimentos ou serviços nas unidades do Poder Judiciário de Pernambuco."

### **PRINCIPAIS ATIVIDADES DOS MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO:**

- Atuar como pregoeiro ou membro de apoio,
- Coordenando sessões virtuais e presenciais, desde a autuação,
- Elaboração de Editais, Minutas Contratuais e Atas de Registro de Preços
- Confecção de Relatórios Finais,
- Decidir sobre Esclarecimentos, Impugnações,
- Julgar propostas, Habilitação e Recursos das proponentes, visando à homologação e contratação pela autoridade competente;
- Revisão de Editais, Relatórios e Decisões; Análise de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da BCE e OSE, quando solicitado;
- Fornecer Demonstrativos das licitações para a DIFIN e TCE;
- Analisar justificativas a relatórios de Auditoria Interna; Atendimento Ao Público Interno e Externo sobre licitações; publicações de avisos e editais no Diário Oficial e sites do TJ e BB;

### 6.3.2 METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa toma-se como base a ciência da identificação apresentada por Vergara que a qualifica em relação a dois aspectos: quanto aos fins e quanto aos meios.

Quanto aos fins:

- a) Descritiva;
  - b) Metodológica;
  - c) Aplicada.
- a) Descritiva, porque procura descrever percepções e sugestões acerca do objeto de estudo.
- b) Metodológica, em razão da realização de estudos de normas em procedimentos licitatórios e gestão de compras no Poder Público.
- c) Aplicada, em razão de sua finalidade prática, uma vez que a pesquisa apresentará contribuição importante para a gestão de compras governamentais.

Quanto aos meios:

- a) Bibliográfica;
- b) Documental

Utilizando para a coleta de dados consiste na aplicação de formulário.

Lakatos<sup>106</sup> considera que o formulário é um dos instrumentos essenciais para a investigação social, cujo sistema de coleta de dados consiste em obter informações diretamente do entrevistado. Lakatos define formulário como sendo:<sup>107</sup>

Uma lista formal, catálogo ou inventário destinado à coleta de dados resultantes quer da observação, quer de interrogatório, cujo preenchimento é feito pelo próprio pesquisador, à medida que faz as observações ou recebe as respostas, ou pelo pesquisado, sob sua orientação.

### 6.3.3 UNIVERSO DE PESQUISA

A pesquisa teve como universo os agentes pregoeiros do Tribunal de Justiça que atuam ou atuaram nas Comissões Permanentes de Licitação (CPLs) do TJPE.

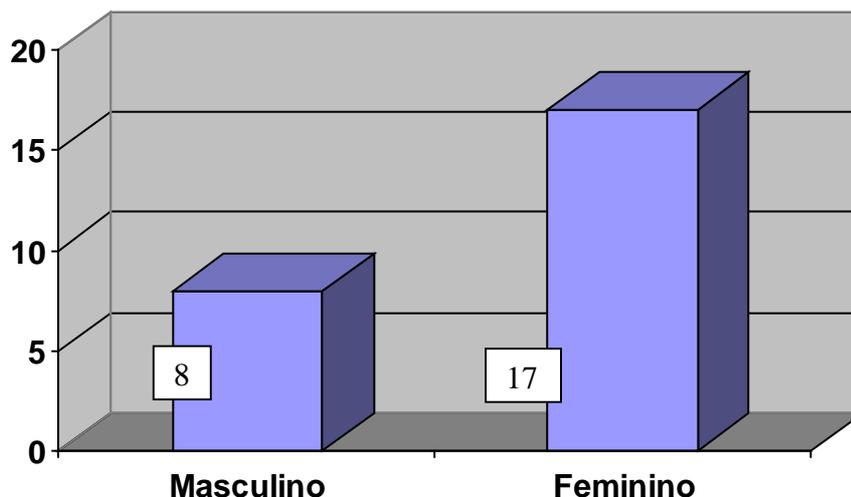
Neste sentido, a população prevista foi de 25 respondentes, de acordo com a tabela a seguir:

---

<sup>106</sup> LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica** / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. – 4. ed. rev. e ampl. – São Paulo: Atlas 2001.

<sup>107</sup> Idem

GRÁFICO 02: GÊNERO DOS PESQUISADOS



FONTE: O AUTOR

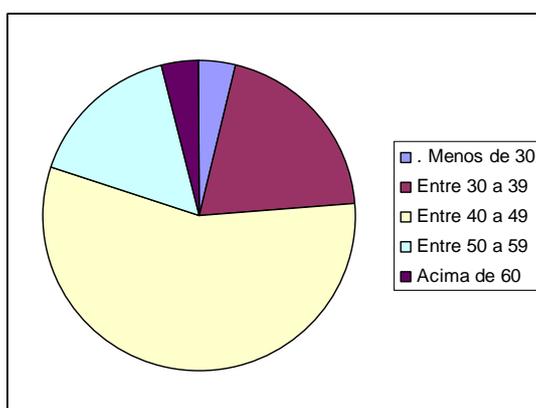
Diante do resultado vislumbra-se um número significativo de Pregoeiros do sexo feminino.

#### 6.3.4 Análise das Respostas Formuladas aos Agentes Pregoeiros

A seguir serão apresentados os questionamentos feitos às Prefeituras, no âmbito de cada Inspeção Regional do TCE/PE, sobre a análise da estrutura de controle interno e as respostas oferecidas e constatações *in loco*.

Com base na idade dos agentes pregoeiros que atuam ou atuaram no período compreendido de 2002 a 2008, onde encontramos a maior incidência de 30 a 39 anos, vejamos o gráfico a seguir.

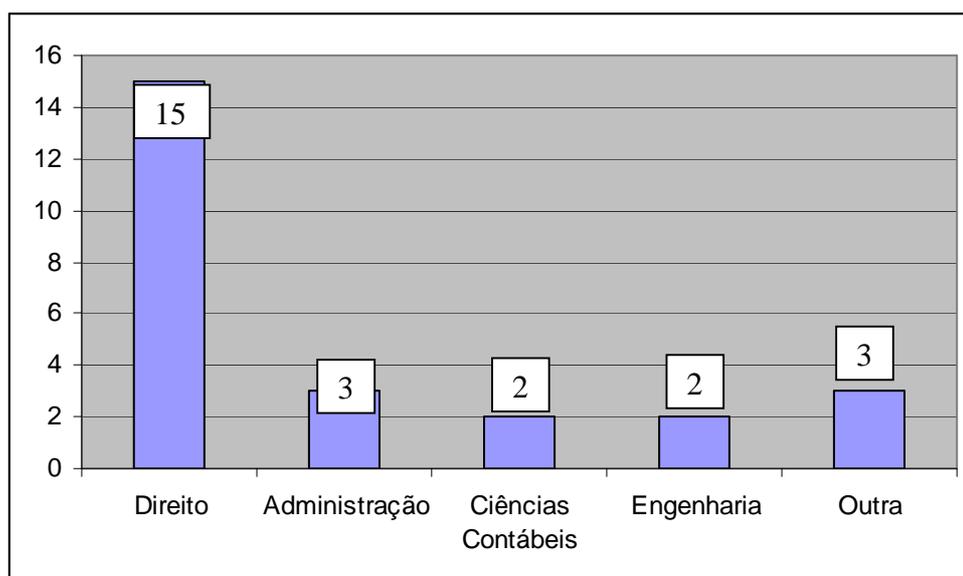
GRÁFICO 03 : FAIXA ETÁRIA DOS PESQUISADOS



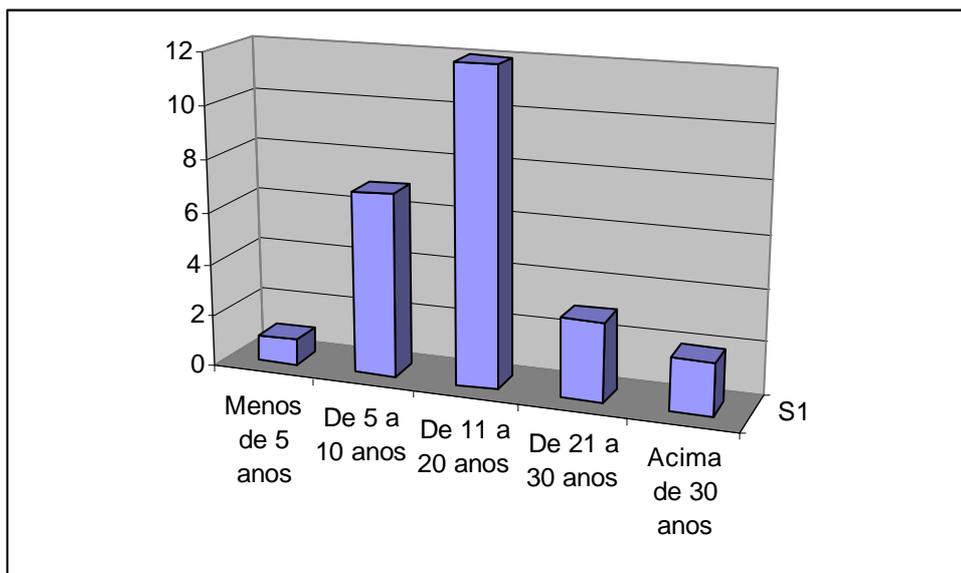
**FONTE: O AUTOR**

É importante ressaltar que o maior percentual está constituído de profissionais de faixa etária mais madura, podendo representar maior resistência à mudança nas formas de desenvolver e aprimorar seus trabalhos.

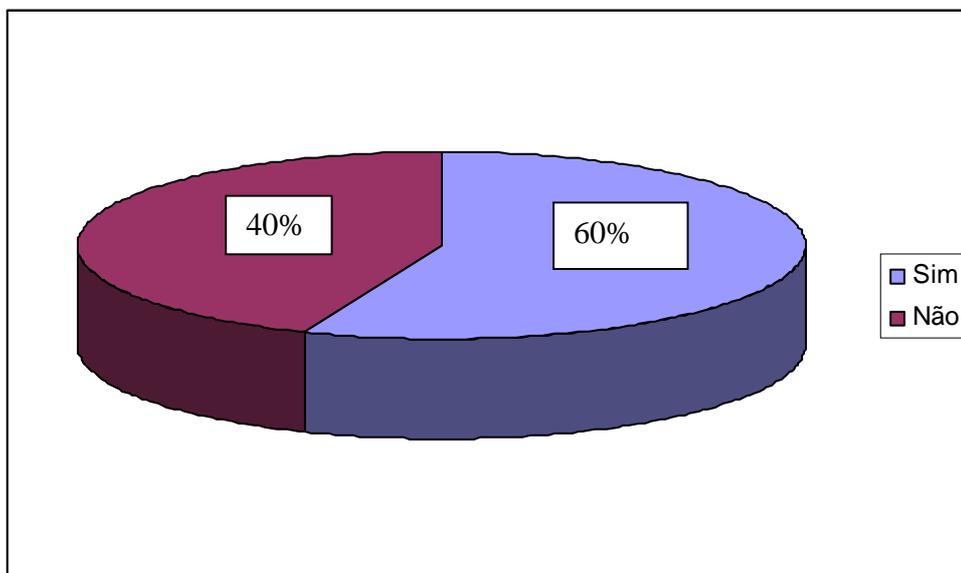
Quanto à escolaridade dos Agentes Pregoeiros, demonstra uma maior incidência nos cursos de Direito e Administração:

**GRÁFICO 04 : FORMAÇÃO DOS PESQUISADOS****FONTE: O AUTOR**

No Gráfico a seguir levamos em conta tempo de serviço no Poder Judiciário e ficou comprovada a incidência de servidores que tem de 11 a 20 anos de serviço no Tribunal.

**GRÁFICO 05 : TEMPO DE SERVIÇOS DOS PESQUISADOS****FONTE: O AUTOR**

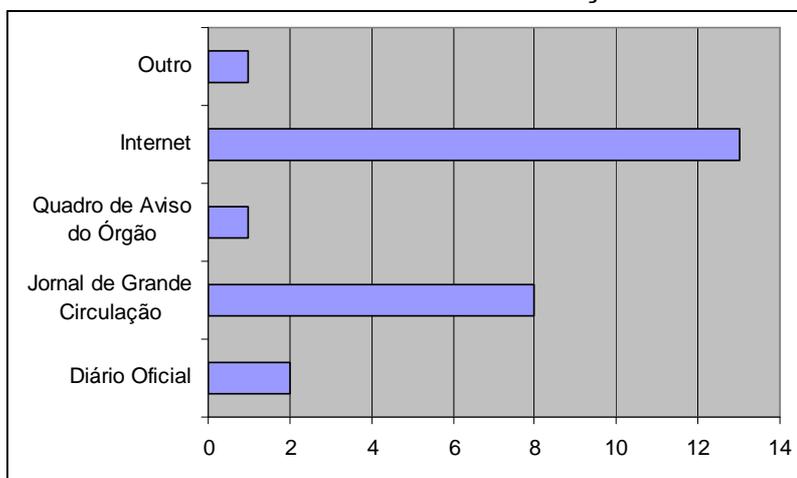
Perguntamos aos entrevistados sobre a experiência anterior em Compras Governamentais e obtivemos a o Percentual de 60% dos Pregoeiros com experiência anterior.

**GRÁFICO 06 : EXPERIÊNCIA DOS PESQUISADOS EM COMPRAS GOVERNAMENTAIS****FONTE: O AUTOR**

A seguir serão apresentados os resultados obtidos na parte B da pesquisa que se refere a percepção quanto a qualidade dos produtos adquiridos por pregão eletrônico.

Observa-se no gráfico abaixo que mais de 50% dos pesquisados opinaram no sentido de que o meio mais eficaz de divulgação dos pregões eletrônicos é pela Internet com 60% dos entrevistados.

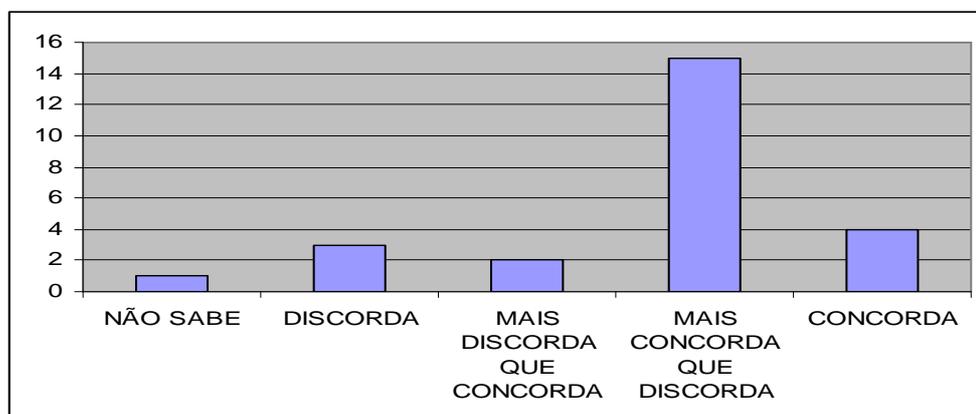
**GRÁFICO 07: MELHOR FORMA DE DIVULGAÇÃO DO PREGÃO**



**FONTE: O AUTOR**

Analisando acerca da modalidade de Licitação Eletrônica, pode-se dizer que representa aquela mais benéfica para Administração Pública, encontramos a maioria respondendo que mais concorda que discorda, vejamos o gráfico a seguir:

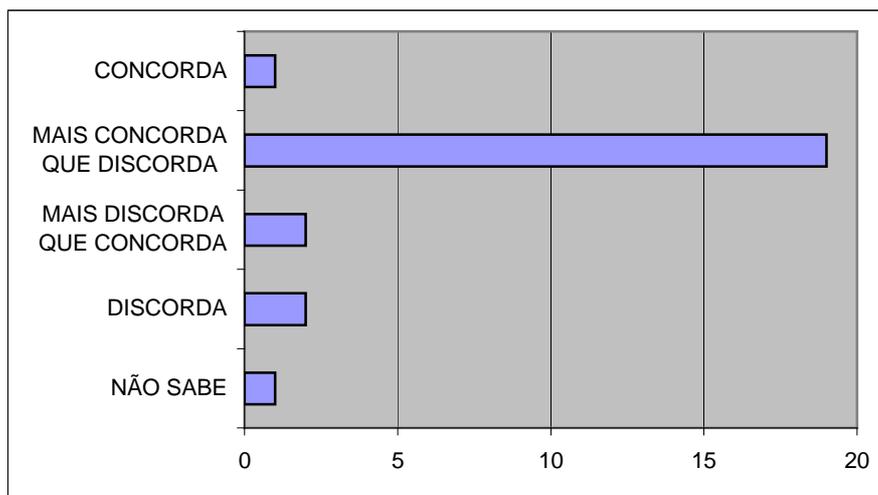
**GRÁFICO 08: LICITAÇÃO ELETRÔNICA, REPRESENTA A MAIS BENÉFICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**



**FONTE: O AUTOR**

No gráfico abaixo, verifica-se que a concentração maior dos respondentes é de que concorda mais que discorda no sentido da obrigatoriedade do Pregão será benéfica para o Poder.

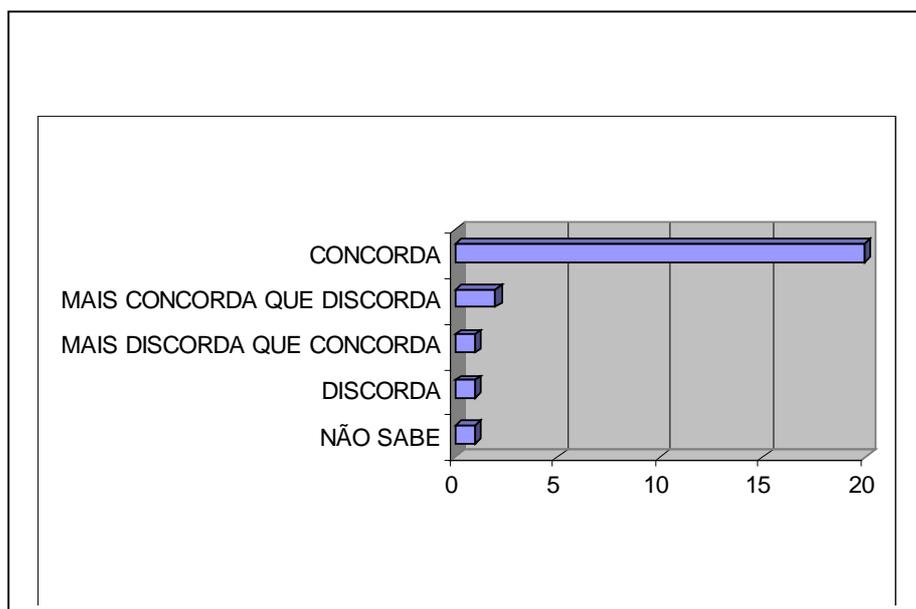
**GRÁFICO 09 : OBRIGATORIEDADE DO PREGÃO SERÁ MAIS BENÉFICA PARA O PODER**



**FONTE: O AUTOR**

Quanto à adoção prioritária alocou-se o objetivo almejado com o princípio da economicidade, observa-se que na média 80% dos pesquisados concordam com o objetivo da economicidade no Pregão.

**GRÁFICO 10: A ADOÇÃO PRIORITÁRIA ALOCOU-SE O OBJETIVO ALMEJADO COM O PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE**

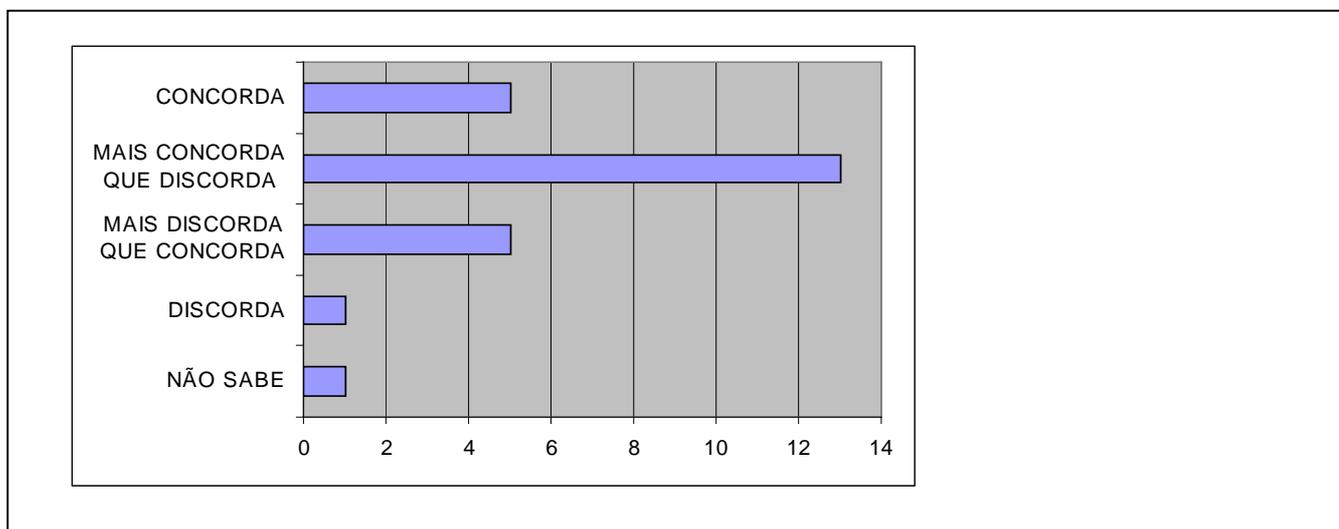


**FONTE: O AUTOR**

É possível perceber com a maior utilização dos Pregões e diante da predominância por parte de outros órgãos em face das demais modalidades, é de

se acreditar que dentro em breve, restará o Pregão como única modalidade e muitos dos entrevistados mais concorda que discorda, conforme gráfico abaixo:

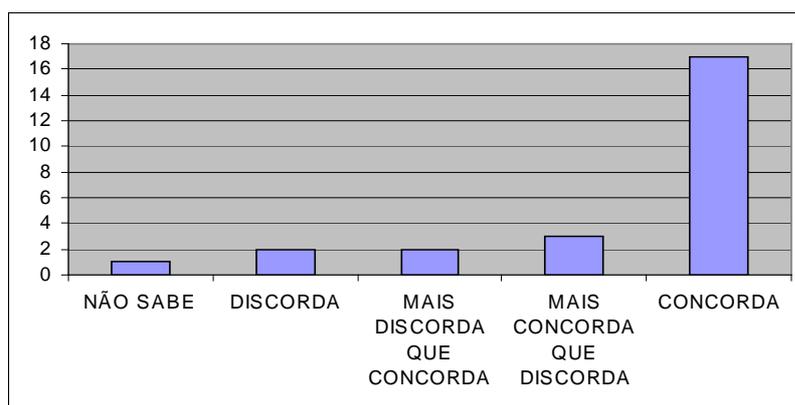
**GRÁFICO 11: PREGÃO COMO ÚNICA MODALIDADE**



**FONTE: O AUTOR**

Desta forma, foi perguntado aos participantes da entrevista se a modalidade eletrônica atende todas as necessidades comerciais? A maioria dos entrevistados responderam que concordam e este índice atinge quase 70% dos entrevistados.

**GRÁFICO 12: PREGÃO ATENDE AS NECESSIDADES COMERCIAIS**

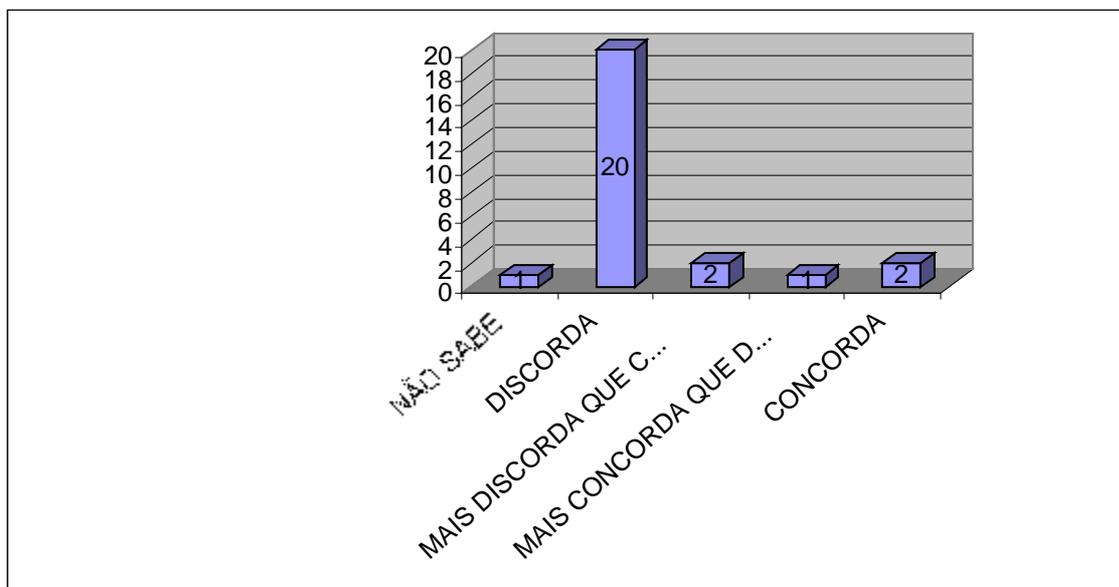


**FONTE: O AUTOR**

Fizemos a seguinte pergunta aos Agentes Pregoeiros: Para os fornecedores do Tribunal de Justiça o meio eletrônico é mais eficaz que o

presencial? Avaliando a média percebe-se que a maioria dos respondentes discorda. Tal resultado demonstra um sinal de alerta, pois sinaliza a possibilidade de corrupção, no caso de combinação de preços na sessão.

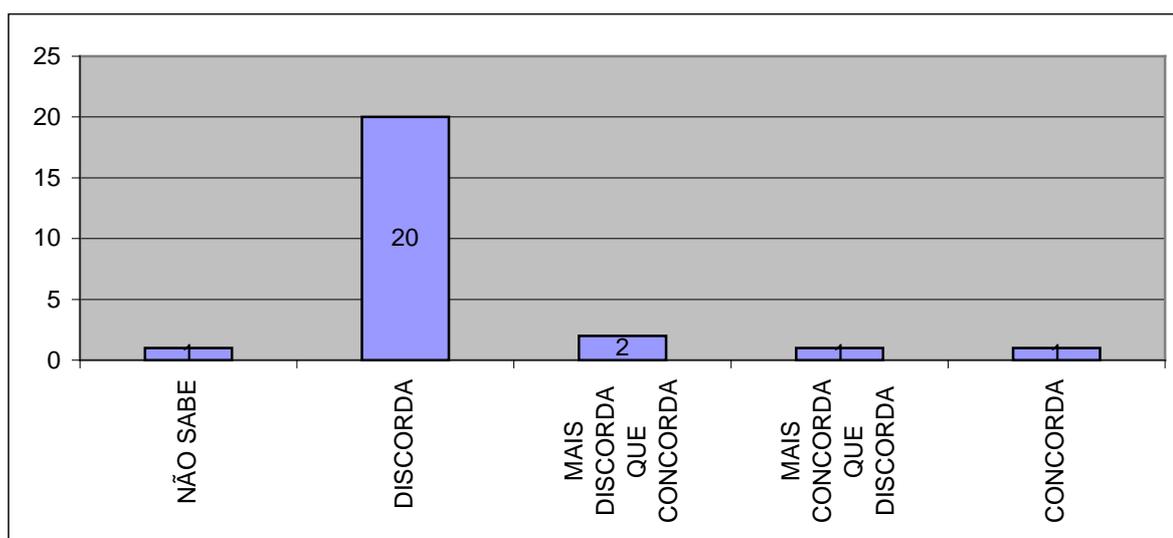
**GRÁFICO 13 : PREGÃO ELETRÔNICO É MAIS EFICAZ QUE O PRESENCIAL PARA OS FORNECEDORES**



**FONTE: O AUTOR**

Sobre a vedação legal da utilização do Pregão para Obras e Serviços de Engenharia, a grande maioria dos entrevistados concordam na sua adoção, conforme gráfico a seguir:

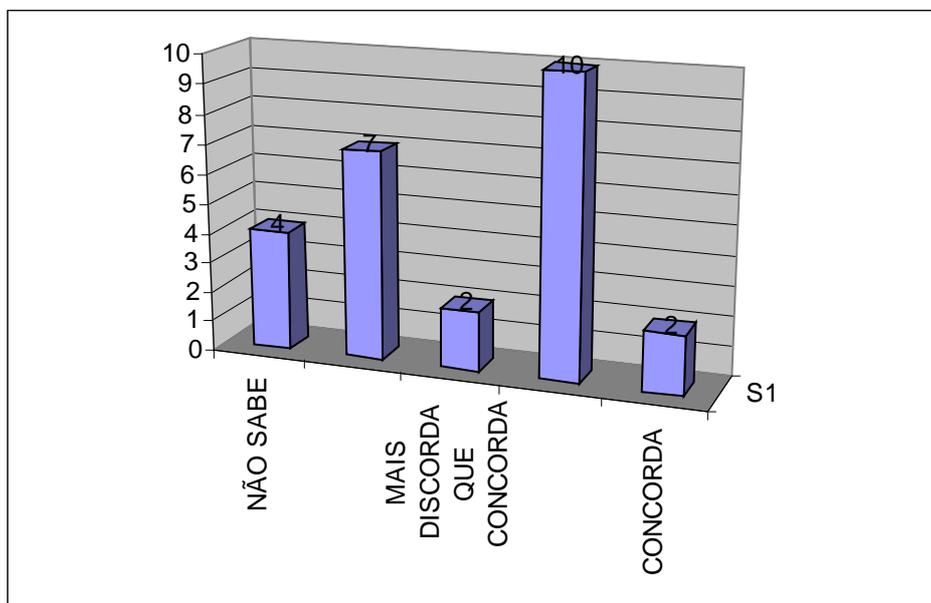
**GRÁFICO 14 : SOBRE A VEDAÇÃO LEGAL PARA OBRAS DE ENGENHARIA**



**FONTE: O AUTOR**

Para uma melhor análise da amostra dos produtos adquiridos por Pregão perguntamos se a exigência retarda o procedimento licitatório. Após análise encontramos uma divergências , conforme gráfico a seguir:

**GRÁFICO 15 : A AMOSTRA RETARDA O PROCEDIMENTO?**

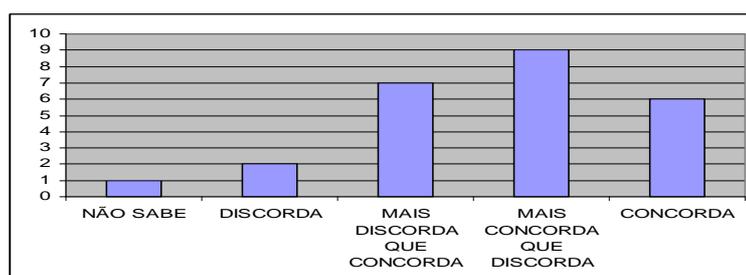


**FONTE: O AUTOR**

Ressalte-se que para um julgamento mais eficaz se torna indispensável à apresentação da amostra, pois sempre o mercado coloca novos produtos e o Pregoeiro não acompanha tal cultura com a mesma velocidade.

Com todas as peculiaridades a forma eletrônica é compatível com todos os objetos? Encontramos as mais diversas opiniões, sendo as mais tendentes a concordar, vejamos o gráfico:

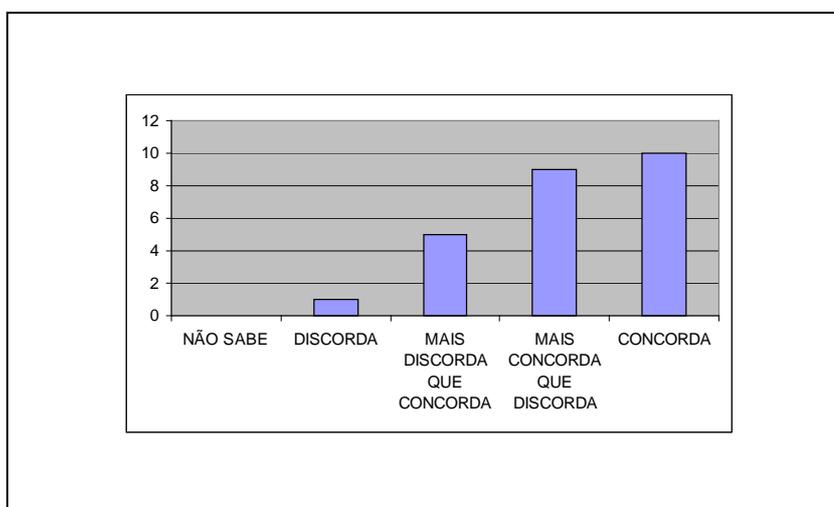
**GRÁFICO 16: O PREGÃO É COMPATÍVEL COM TODOS OS OBJETOS**



**FONTE: O AUTOR**

Por fim, perguntamos: O Termo de Referência é fundamental para determinar a qualidade do objeto a ser adquirido ou contratado, vejamos o seguinte resultado:

**GRÁFICO 17 : O TERMO DE REFERENCIA É FUNDAMENTAL PARA O PROCEDIMENTO?**



**FONTE: O AUTOR**

Com base no gráfico, não resta dúvida de que um bom Termo de Referência representa quase tudo numa Compra Governamental, desde que o mesmo não seja incompatível com os princípios da licitação pública.

De acordo com o que foi levantado nesta pesquisa, sugerem-se algumas medidas para melhoria das ações de planejamento, execução e melhoria dos procedimentos utilizados e desenvolvimento e valorização das pessoas e a constante busca da economicidade.

#### 6.4 – PERSPECTIVAS NAS FUTURAS AQUISIÇÕES

As transformações decorrentes das grandes tendências mundiais têm contribuído para o surgimento de novos modelos de organização da ação estatal. Neste novo perfil, o setor de compras terá um papel fundamental, já que o gasto público com aquisições tenderá a crescer, diminuindo o investimento com a infraestrutura necessária a manutenção da área.

Para acompanhar essas tendências e melhorar a qualidade das compras, a atual política de aquisições está orientada por oito princípios básicos: desburocratização, transparência, controle de resultados, gestão descentralizada, integração por meio da tecnologia da informação, contratação externa de serviços, competitividade e eficiência com economicidade<sup>108</sup>.

Entendendo que desburocratizar é eliminar procedimentos operacionais desnecessários, simplificar processos de trabalho e diminuir o excesso de formalismo e de uniformidade, é que propomos a implantação deste Sistema de Compras que pretende garantir a impessoalidade nas aquisições e evitar a rigidez burocrática que restringe a capacidade do gestor público de comprar bem, de obter a melhor qualidade possível, com o menor preço de mercado<sup>109</sup>.

Salientamos contudo, que para a implantação do referido Sistema, se faz necessário a adoção de algumas medidas que sugerimos na “Estratégia de Implantação” e que, alguns procedimentos aqui descritos foram definidos visando a implantação do sistema de forma não automatizada, caso a informatização demande muito tempo.

O conteúdo deste documento engloba os diagramas onde apresentamos toda a filosofia do Sistema, a estratégia de implantação, os procedimentos contendo as rotinas e fluxogramas e os formulários que serão utilizados, com as respectivas formas de preenchimento.

---

<sup>108</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; PACHECO, Regina Silva. A reforma do Estado brasileiro e o desenvolvimento.

**BRESSER PEREIRA WEBSITE**, São Paulo, 2005, p.159. Disponível em:

<<http://www.bresserpereira.org.br/papers/2005/05.23.ReformadoEstadoBrasileiroeDesenvolvimento.WEB.pdf>> Acesso em: 06 abr. 2007.

<sup>109</sup> Idem

Para desenvolvimento do Sistema, desde a filosofia até os procedimentos, envolvemos todas as áreas, que em alguma etapa, participarão do mesmo, seja no desenvolvimento do sistema informatizado, na implantação ou na execução, como SAD, INFRA-ESTRUTURA, INFORMÁTICA, LICITAÇÃO, AUDITORIA, SUPRIMENTOS e COMPRAS, que deram grande contribuição para o resultado final.

FIGURA 06: APRESENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS



FIGURA 07: ATORES DO SISTEMA DE COMPRAS



FIGURA 08 : LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO



FIGURA 09 : RESUMO DE ATIVIDADES



FIGURA 10 :VANTAGENS E FACILIDADES

**Coordenadoria de Planejamento e Organização**  
Núcleo de Organização



**Sistema de Compras**

**VANTAGENS / FACILIDADES**

- Redução de custos:
  - Almoxarifado zero (físico);
  - Redução e racionalização de procedimentos e formulários;
  - Disponibilização de espaço físico.
- Disciplina na requisição de materiais;
- Procedimentos definidos e uniformes para todos os usuários;
- Utilização do pessoal executante das atividades extintas em atividades de análise e planejamento;
- Menor margem de erros;
- Maior controle interno;
- Participação do usuário no processo;
- Preparação para o sistema informatizado;
- Interesse do fornecedor em atender bem e correto;
- Disponibilidade de tempo para atividades de planejamento.

T06

FONTE: O AUTOR

FIGURA 11: DIAGRAMA DE FUNCIONALIDADES DO SISTEMA



## 6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Compras Governamentais de bens e serviços apresentam grande relevância na Administração Pública. Para consecução dos fins do Estado de forma eficiente e transparente do trato dos gastos públicos, de forma que possam assegurar o cumprimento rigoroso dos princípios estabelecidos na Legislação federal.

O controle social está diretamente à promoção da idoneidade e transparência de gestão ao permitir o acompanhamento da formulação de políticas, e criar condições para o estabelecimento de relações de confiança entre governados e governantes.

Nessa categoria de inovações na gestão pública promovidos pelo uso da internet incluem-se as iniciativas que permitem essa prestação de contas e sua apropriação pela sociedade. Portanto, incorpora iniciativas de acesso de cidadãos a informações sobre as ações do governo, fundadas na noção de direito à informação pública, permitindo-lhes acompanhar, avaliar e controlar o desempenho governamental.

A efetivação das políticas públicas de e-governo pressupõe o acesso do cidadão e das entidades da Administração Pública às informações públicas. Nesse cenário, é essencial o exercício da cidadania mediante o livre acesso à execução orçamentária, à arrecadação de tributos, às contratações via licitação ou pregão, ao andamento de contratos e convênios e às demais políticas públicas.

Assumindo-se essa outra dimensão, pode-se pensar na noção de governança eletrônica incorporando-lhe conteúdos transformadores sobre as práticas e a cultura política da sociedade. Nesse caso, a criação de uma governança eletrônica deve significar uma transformação da qualidade das relações de poder

existentes, operando inversões no sentido da construção de capacidades coletivas de controle social e participação política. O que altera e inova comportamentos, atitudes e relações nos diversos atores presentes no fenômeno da gestão.

O estudo buscou o enfoque nos estudos mais atuais na seara das licitações e a mudança cultural dos procedimentos nele impostos, buscando o paradigma da economia de escala pela adoção compulsória da modalidade Pregão recém criada e seu impacto na qualidade dos bens adquiridos.

O capítulo 1, concluiu pela relação entre o Tribunal de Justiça sob a ótica da gestão pública contemporânea onde foi explorado o conceito teórico acerca de Gestão Pública Contemporânea, Administração Pública, Compras Governamentais, bem como seus aspectos legais e sua influência na transparência da Administração na busca pelo controle social.

O capítulo 2 trata da Administração e o Poder-Dever de Licitar como mandamento Constitucional e as leis do Direito Administrativo estabelecem mandamentos gerais sobre licitações e contratos com Administração Pública pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, estendendo a sua aplicação a qualquer dos Poderes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e ainda a fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas pessoas mencionadas. Também se estende que a entidade controlada dentro do conceito de Administração Pública deve ser sujeitada também aos princípios da licitação e contratação, pois integram o conceito de Administração Pública.

No terceiro, destaca o surgimento da Lei 10.520/2002, seus Antecedentes Históricos o termo Pregão a que se designa como o ato de apregoar ou ainda proclamação pública. Seu Significado para o Direito Processual, como chamamento aos interessados e seus defensores para uma audiência ou ainda o chamamento feito pelos porteiros dos auditórios ao submeter bens à praça. Sua origem nas Ordenações Filipinas de 1592, como uma das primeiras práticas de licitações públicas, no Brasil, como modalidade de licitação, suas principais vantagens relatadas pela ANATEL, relativamente à economicidade, maior celeridade e eficiência no processo de seleção de futuros contratados. Pode-se constatar que o pregão é o modo pelo qual se realiza uma Licitação, que é pressuposto ao Contrato Administrativo, ensejando vantagens econômicas, melhoria da eficiência e transparência aos processos de gestão.

O quarto capítulo trata das Modalidades ordinárias da Lei nº 8.666/93 dentro do contexto da Administração Pública conforme mencionado na Lei 8.666/93, que na prática não traz significativas nenhum avanço, já que os procedimentos estabelecidos no Pregão foram constituídos porque as mesmas não eram eficazes e se arrastavam por muito tempo, além de não auferirem a universalidade de acesso e a transparência global, não atendendo as expectativas da sociedade.

O quinto capítulo, por sua vez, analisa os Sistemas Informatizados para realização do pregão eletrônico de forma a explicitar as suas funcionalidades dentro do tema em questão.

No sexto, são elencados os principais aspectos na implantação do Pregão Eletrônico no Tribunal de Justiça de Pernambuco, e a análise da pesquisa aplicada.

Concluiu-se que a Administração Pública, implementou o Pregão em seu formato eletrônico como sendo extensão do Pregão Presencial que visa a aquisição de bens e serviços comuns utilizando-se dos recursos da Tecnologia da Informação através da interligação via internet. O surgimento da rede mundial foi uma inovação assimilada pela governança pública que trouxe novos paradigmas e atos relacionais entre os diversos atores públicos.

Com o surgimento do Decreto nº 5.450, de 31/05/05, ficam os órgãos da Administração Pública, que não utilizarem o Pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns, obrigados a formular uma justificativa que comprove a incompatibilidade na sua utilização.

Por todo o exposto, constata-se que a implantação de Licitações Eletrônicas na Administração Pública, gestão pública.

Apesar do estudo se limitar aos aspectos da implantação de Licitações Eletrônicas no âmbito do Poder Judiciário, as análises e conclusões podem ser estendidas por analogia a todos os poderes do estado Brasileiro, sendo importante ressaltar que o fator predominante para a mensuração do resultado econômico e avaliação da qualidade dos bens adquiridos pela Administração Pública, cujos estudos apesar de serem complexos são relevantes, remetendo seu estudo para futuros trabalhos acadêmicos.

## REFERÊNCIAS

AFONSO, Carlos A. (2000). Internet no Brasil: o acesso para todos é possível? São Paulo: Friedrich Ebert Stiftung, Policy Paper, n. 26, Disponível em: <<http://www.fes.org.br>>. Acesso em: 31 out. 2001.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. São Paulo: Saraiva, 2002.

BEMFICA, Juliana do Couto (1997). Política, Informação e Democracia: o programa de democratização de informações da Prefeitura de Belo Horizonte. Dissertação de Mestrado, Belo Horizonte: Escola de Governo da Fundação João Pinheiro. Position Paper. Governança e Democracia Eletrônica na Gestão Pública.

BITTENCOURT, Sidney. **Pregão passo a passo**: uma nova modalidade de licitação. Rio de Janeiro: Temas & idéias, 2006.

BORGES, Alice Gonzales. **Normas gerais no estatuto de licitações e contratos administrativos**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

BRASIL. Decreto n. 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação

denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_3/decreto/D3555.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_3/decreto/D3555.htm)>. Acesso em: 22 fev. 2006

BRASIL. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para

aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Disponível em:

<<https://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 22 fev. 2006

BRASIL. **Lei 8.666/93**, de 21 de junho de 1993. Estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Poder Executivo, Brasília, DF, 21 de

junho de 1993. 172º da Independência e 105º da República. Diário Oficial da União de 22/06/1993 e Republicação em 24/06/1994. Disponível em:

<[http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id\\_noticia=6](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=6)>. Acesso em: 17 abr. 2004.

BRASIL. **Lei 8.883/94**, de 08 de junho de 1994. Altera Dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, Institui Normas para Licitações e dá outras Providências. Poder Executivo, Brasília, DF, 28 de março de 1994. 173º da Independência e 106º da República. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei8883\\_94.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei8883_94.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2004.

BRASIL. **Lei 9.648**, de 27 de maio de 1998. Altera dispositivos da Lei 8.666, de 21/06/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Poder Executivo, Brasília, 27 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei9648\\_98.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei9648_98.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2004.

BRASIL. **Lei 10.520/02**, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Poder Executivo, Brasília, DF, 17 de julho de 2002. 181º da Independência e 114º da República. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei10520\\_02.htm](http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/leis/lei10520_02.htm)>. Acesso em: 17 abr. 2004.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 9. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Alcino Pedro. **Metodologia científica**. 4ª edição. São Paulo: MAKRON Books, 1996

CUNHA, Edite da Penha; CUNHA, Eleonora Schettini Martins. As políticas sociais no contexto das políticas públicas.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de Empresas: Uma Abordagem Contingencial**. São Paulo: MacGraW do Brasil, 2000.

.....**Introdução à teoria geral da administração**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

EVANS, Peter. **O Estado como problema e solução**. Lua Nova: Revista de cultura e política. N. 28/29. São Paulo: CEDEC, 1993.

FAYOL, Henry. **Administração Industrial e Geral**. 10ª ed., São Paulo: Editora Atlas, 1994.

FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Pregão. Medida Provisória nº 2026, de 4 de maio de 2000. **Boletim de Licitação e Contratos**. São Paulo: NDJ, v. 7, p. 365-377, 2008.

HOUAISS, Antônio. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. Rio de Janeiro, 2001.

Universo Online – UOL. Biblioteca. **Controle**. Disponível em: <

<http://houaiss.uol.com.br/busca.jhtm?verbete=controle> > Acesso em: 24 abr. 2007,

exclusivo para assinantes.

JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: nova modalidade licitatória. Curitiba: Zênite, ano VIII, nº83, **Informativo de Licitação e Contratos**, p. 3-25, jan/2007.

\_\_\_\_\_. **Pregão**. São Paulo: Dialética, 2007.

LANZA, Wellington. A Aplicabilidade dos Princípios de Henry Fayol na Administração Contemporânea. 2003. **Revista Estudante On-Line – FECAP**. São Paulo. 2003 a

2005. Disponível em: < <http://www.fecap.br/PortalNovo/Interna.asp?Numero=1152> >

Acesso em : 29 mar 2007.

MAXIMIANO, Antonio Cezar A. **Teoria geral da administração: da escola científica à competitividade da economia globalizada**. São Paulo: Atlas, 1997.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 11 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 28. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **Licitação e Contrato Administrativo**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

\_\_\_\_\_. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. São Paulo: Malheiros, 2000.

MENDES, Renato Geraldo. Questões controvertidas sobre a interposição de recurso na modalidade pregão. **Informativo de Licitações e Contratos**. Curitiba, n. 94, a. 8, p. 1020-1024, dez/2006.

MELO, Marcus, 1995. Ingovernabilidade: Desagregando o Argumento. *IN:*

VALLADARES, L. e COELHO, M. Prates (org). **Governabilidade e Pobreza no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

MILESKI, Helio Saul. Efeitos da Reforma Administrativa Sobre a Remuneração dos Agentes Públicos. 2000, p. 1. Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Estudos e Artigos. **Artigos Técnicos**. Disponível em: <

<http://www.tce.rs.gov.br/artigos/pdf/refadm.pdf>.> Acesso em 27/04/2007.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Pregão agora é Lei e vale para todo o Brasil. Disponível em:<[http://www.planejamento.gov.br/tecnologia\\_informacao/conteudo/noticias/pregao\\_agora\\_e\\_lei.htm](http://www.planejamento.gov.br/tecnologia_informacao/conteudo/noticias/pregao_agora_e_lei.htm)>. Acesso em: 06 jan. 2006.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Pregão Eletrônico do governo cresce 103%. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id\\_noticia=176](http://www.comprasnet.gov.br/noticias/noticias1.asp?id_noticia=176)>. Acesso em: 06 jan. 2006.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MOTTA, Amílcar. Ofício nº 3/88 - AM da PGE/RJ, exarado no Processo nº E-24/04/12112/87.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 4ªed. Curitiba: ZENITE, 2006.

PALAVÉRI, Marcelo. Pregão nas licitações municipais. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

SANCHEZ, Oscar Adolfo. O governo eletrônico no estado de São Paulo. p. 5. Mimeo.

SANTOS, Batista dos (org.). **Licitações e contratos**: roteiro prático. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

SCARPINELLA, Vera. Licitação na modalidade de pregão: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Licitações e contratos administrativos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Adcoas, 2006.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Pregão, a sexta modalidade de licitação. **Informativo de Licitação e Contratos**. São Paulo: NDJ , nº 18 , p. 642, ago/2007.

VASCONCELLOS, Pedro Barreto. Pregão: nova modalidade de licitação. **Revista de direito administrativo**, nº 222, 2008.

## APÊNDICE – FORMULÁRIO

Prezado(a) Senhor(a) : Sua contribuição é muito importante Este formulário é parte integrante de uma pesquisa acadêmica, cujo objetivo é verificar o impacto nas licitações após a implantação do pregão eletrônico no Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Este estudo, é requisito parcial para conclusão do curso de Mestrado em Gestão Publica pela UFPE. Sua colaboração será valiosa e sua resposta comporá uma análise que visa identificar a qualidade dos bens adquiridos por Pregão Eletrônico. As identificações serão mantidas em sigilo.

A) Dados de identificação:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: Coordenador/pregoeiro

### AGENTES PREGOEIROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

#### PARTE A - DADOS DO ENTREVISTADO

**Nota: Por favor, a seguir marque com X as opções certas.**

Nome: \_\_\_\_\_

#### 1) Gênero

1.1 Feminino ( )

1.2 Masculino( )

#### 2) Idade (anos)

2.1. Menos de 30 ( )

2.2 Entre 30 a 39( )

2.3 Entre 40 a 49 ( )

2.4 Entre 50 a 59 ( )

2.5 Acima de 60( )

#### 3) Formação

3.1 Direito( )

3.2 Administração( )

3.3 Ciências Contábeis ( )

3.4 Engenharia( )

3.5 Outro. Qual? \_\_\_\_\_

#### 4) Tempo de Serviço no Poder Judiciário

4.1 Menos de 5 anos( )

4.2 De 5 a 10 anos( )

4.3 De 11 a 20 anos ( )

4.4 De 21 a 30 anos ( )

Acima de 30 anos( )

**5) Tinha Experiência em Compras Governamentais antes de atuar como pregoeiro?**

5.1 Sim ( )

5.2 Não ( )

5.3 Se sim, Citar qual. \_\_\_\_\_

**PARTE B - DADOS DA PESQUISA - PERCEPÇÃO QUANTO A QUALIDADE DOS PRODUTOS ADQUIRIDOS POR PREGÃO ELETRÔNICO**

**6) Quanto à divulgação do Pregão qual é a melhor forma?**

6.1 Diário Oficial ( )

6.2 Jornal de Grande Circulação ( )

6.3 Quadro de Avisos do Órgão ( )

6.4 Internet( )

6.5Outro. (Citar)\_\_\_\_\_

**7) Instruções: Nas questões abaixo marque com um X, a resposta que melhor corresponde à sua opinião.**

**Marque "0" se NÃO SABE**

**Marque "1" se DISCORDA;**

**Marque "2" se MAIS DISCORDA QUE CONCORDA;**

**Marque "3" se MAIS CONCORDA QUE DISCORDA**

**Marque "4" se CONCORDA;**

**RESPOSTAS**

7.1 Acerca da modalidade de Licitação Eletrônica, pode-se dizer que representa aquela mais benéfica para Administração Pública. ( )

7.2 Especificamente em relação a seu órgão, há de se dizer que a OBRIGATORIEDADE do Pregão será benéfica para o Poder. ( )

7.3 Pode-se afirmar que, com a adoção prioritária alocou-se o objetivo almejado com o princípio da economicidade. ( )

7.4 Diante da predominância moderna do tipo de Licitação Eletrônica por parte de outros órgãos em face das demais modalidades, é de se acreditar que dentro em breve, restará o Pregão como única modalidade. ( )

7.5 Ao seus olhos, a modalidade eletrônica atende todas as necessidades comerciais. ( )

7.6 Para os fornecedores do Tribunal de Justiça o meio eletrônico é mais eficaz que o presencial. ( )

7.7 Você concorda com a vedação legal que inibe a utilização do Pregão Eletrônico para Obras e Serviços de Engenharia. ( )

7.8 O Pedido de Amostra no Pregão Eletrônico é um procedimento que retarda a licitação. ( )

**7.9 O meio eletrônico é adequado para licitação de todo objeto. ( )**

**7.10 O Termo de Referência é fundamental para determinar a qualidade do objeto a ser adquirido ou contratado. ( )**

**Regulamenta e altera nos termos da legislação vigente, procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.**

Os Desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em sessão do Tribunal Pleno, realizada em 02 de janeiro de 2006,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão;

**CONSIDERANDO** a previsão do disposto no § 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/2002, para regulamentação do pregão na forma eletrônica e consequente edição do Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

**CONSIDERANDO** a necessidade de modificar procedimentos definidos pela Resolução nº 165, de 09 de junho de 2003, deste Poder, em razão de novas disposições oficiais;

**CONSIDERANDO, ainda,** a necessidade de acompanhar as novas sistemáticas que a evolução da administração pública exige, adotando medidas que contribuam para redução de custos e celeridade aos processos para contratação por este Poder;

**RESOLVEM:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Regulamentar os procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, que será regida por esta Resolução, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, no que couber.

§ 1º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade, a transparência e a segurança da contratação.

§ 3º Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado e, em especial, os relacionados na Portaria nº 16/2003, de 11 de junho de 2003 – TJPE.

§ 4º O pregão na forma presencial ou eletrônica como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns for feita em sessão pública presencial ou eletrônica.

§ 5º Para o julgamento das propostas, serão fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço, devendo ser considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

**Art. 2º.** Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será utilizada a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Parágrafo Único. A licitação na modalidade de pregão, não se aplica às contratações de obras de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral.

**Art. 3º.** A função do Pregoeiro será exercida pelo Presidente das respectivas Comissões Permanentes de Licitação ou quaisquer dos membros, com capacitação específica.

Parágrafo Único. O pregão conforme a natureza do objeto terá acompanhamento específico ou apoio técnico.

**Art. 4º.** Quando permitida a participação de empresa estrangeira e consórcio, observar-se-á o disposto no art. 32, § 4º e art. 33 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 5º.** O sistema de registro de preços ficará sujeito à regulamentação pelo Poder Judiciário de Pernambuco, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º.** É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA FASE PREPARATÓRIA**

**Art. 7º.** Na fase preparatória do pregão será observado o seguinte:

I – elaboração do termo de referência pelo órgão requisitante, contendo descrição detalhada do objeto e vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

II – elaboração de planilha de custos;

III – garantia de reserva orçamentária financeira;

IV – autorização de abertura do processo licitatório pela Autoridade competente;

V – elaboração do edital, minuta contratual e/ou anexos quando for caso;

VII – parecer jurídico.

§ 1º O termo de referência com justificativa da necessidade da contratação conterà orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, quando for o caso.

§ 2º O edital definirá as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis, os prazos e as condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração.

§ 3º Os documentos de que tratam os incisos deste artigo instruirão o processo licitatório.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 8º.** A fase externa do pregão será iniciada, observando-se os seguintes procedimentos:

I – convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso veiculado no Diário Oficial do Estado, em meio eletrônico - internet, e, conforme o vulto da licitação e a forma de realização, em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – aviso do edital contendo a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão;

III – a publicação referida neste artigo poderá ser feita em sítios oficiais da administração pública, na internet, desde que certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da

Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

a) portaria da Presidência deste Tribunal especificará a forma de convocação de que trata o inciso I, deste artigo.

**Art. 9º.** O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado a partir da publicação do aviso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

**Art. 10.** Qualquer pessoa poderá formalizar a impugnação de ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º Caberá ao Pregoeiro no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas decidir sobre a impugnação, subsidiado pelo setor competente, no que couber.

§ 2º Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando não afetar a formulação das propostas.

**Art. 11.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao Pregoeiro:

I – na forma presencial – até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelos meios eletrônicos, fac-símile e/ou correspondência endereçada conforme instrumento editalício;

II – na forma eletrônica – até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico – internet, no endereço indicado no edital.

Parágrafo Único. Caberá ao Pregoeiro no prazo de 24 (vinte e quatro) horas responder aos questionamentos, subsidiado pelo setor competente, no que couber.

## **CAPÍTULO V**

### **DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Art. 12.** Caberá ao Tribunal de Justiça, por meio dos seus órgãos:

I – capacitar e reciclar o Pregoeiro e os servidores designados para compor a Equipe de Apoio por meio de treinamento definido pela Secretaria de Administração;

II – prestar as informações adicionais pertinentes aos processos licitatórios, que poderão ser obtidas nas Comissões Permanentes de Licitação, a partir da divulgação do instrumento convocatório;

III – emitir nota de empenho e convocar o adjudicatário para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar, nos casos de pronta entrega;

IV – formalizar o recebimento do objeto nas condições estipuladas no ato convocatório;

V – efetuar o pagamento decorrente da licitação, após o recebimento do objeto contratado, nos termos do edital e legislação pertinente;

VI – providenciar o arquivamento dos processos que ficarão disponíveis para fiscalização, auditorias internas e externas, e outros fins.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PREGÃO PRESENCIAL**

**Art. 13.** O pregão presencial obedecerá aos seguintes procedimentos:

§ 1º De competência da Autoridade superior:

I - determinar a abertura do processo licitatório;

II - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

III - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IV - homologar o resultado da licitação;

V - celebrar o contrato.

§ 2º - De competência do Pregoeiro:

I – credenciar os interessados;

II - receber, examinar e decidir as consultas e impugnações ao edital, subsidiado pelo setor competente, no que couber;

III – receber os envelopes das propostas de preços e documentação da habilitação;

IV – abrir e analisar as propostas de preços para a classificação dos proponentes;

V – selecionar a proposta de menor preço e conduzir os procedimentos relativos à disputa dos lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – declarar o vencedor e adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

VIII – elaborar a ata;

IX – acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

X - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade competente quando mantiver sua decisão;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente, visando a homologação e a contratação.

§ 3º A fase externa será iniciada com a convocação dos interessados, nos termos do art. 8º, Capítulo III desta Resolução, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o instrumento convocatório deverá conter a especificação do objeto de forma clara e precisa, o local de entrega, as quantidades, o endereço onde ocorrerá a sessão, as datas, os horários e prazos para realização das etapas do processo, as condições de participação, contratação e pagamento;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais serão credenciados e entregarão a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

III – recebimento dos envelopes separados da proposta de preços e da documentação de habilitação;

IV – a proposta de preço, bem como os lances subsequentes, deverão ser registrados, em reais, para a quantidade total de cada bem e/ou serviço, com o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica no edital;

V – verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, classificação do autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

VI – quando não houver pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VII – em seguida, dar-se-á início à etapa de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII – o Pregoeiro convidará os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

IX – a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por este apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

X – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI - o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço;

XII – examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XIII – encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIV – caso a proposta ou o lance de menor valor contrariem o edital, ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, obedecendo, sucessivamente, a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance compatível com os preceitos editalícios;

a) ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

XV – o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor da disputa imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI – o licitante vencedor deverá encaminhar, ainda, sua proposta com valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, após a sessão presencial;

XVII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

§ 4º As documentações relativas à publicidade do certame, bem como os originais das propostas de preços, da documentação da habilitação e sem prejuízo de outro que passem a compor a fase externa, serão adicionados ao processo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Art. 14.** O pregão eletrônico obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – o sistema utilizar-se-á dos recursos de tecnologia da informação, por meio da rede mundial de computadores – internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantam condições de segurança ao certame;

II – o Tribunal de Justiça poderá firmar convênio de cooperação técnica ou celebrar contrato com empresa pública ou privada, provedora de sistemas de informática, para garantir os recursos tecnológicos necessários;

III – todos os horários estabelecidos no aviso, no edital e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

IV – a Autoridade competente, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e os licitantes, participantes do pregão na forma eletrônica, deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, sendo-lhes atribuídos a chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível;

V - a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado;

VI - a perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**Art. 15.** Os participantes de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância dos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 16.** Caberá à Autoridade competente:

I - indicar o provedor do sistema;

II - solicitar ao provedor do sistema o credenciamento do Pregoeiro e dos membros da Equipe de Apoio;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos interpostos contra atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação;

VII - celebrar o contrato.

**Art. 17.** Caberá ao Pregoeiro, em especial:

I - coordenar o processo licitatório;

II - receber, examinar e decidir as consultas e impugnações ao edital, subsidiado pelo setor competente, no que couber;

III - conduzir a sessão pública na internet;

IV - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V - dirigir a etapa de lances;

VI - verificar e julgar as condições de habilitação;

VII - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Autoridade competente, quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade competente, visando a homologação e a contratação.

**Art. 18.** Caberá à Equipe de Apoio, dentre outras atribuições, auxiliar o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

**Art. 19.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se, previamente, junto ao provedor do sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico - internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Justiça de Pernambuco responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

VIII - submeter-se às exigências contidas nesta Resolução, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

**Art. 20.** Após a convocação dos interessados, nos termos do art. 8º, do Capítulo III desta Resolução, divulgação do edital no endereço eletrônico deste Poder – [www.tjpe.gov.br](http://www.tjpe.gov.br) e do provedor conveniado ou contratado, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

§ 1o A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

§ 2o Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

§ 3o A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas nesta Resolução.

§ 4o Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**Art. 21.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1o Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2o O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

§ 3o A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

§ 4o As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

§ 5o O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**Art. 22.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**Art. 23.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1o No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

§ 2o Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3o O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e também inferior ao menor registrado no sistema.

§ 4o Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5o Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

§ 6o A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

§ 7o O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

§ 8o Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 9o A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 10 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

§ 11 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 24.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Capítulo VIII desta Resolução e respectivo edital.

§ 1o Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 2o No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 3o O licitante vencedor deverá encaminhar sua proposta com valores readequados ao seu lance final, bem como sua documentação de habilitação, observando o prazo de 03 (três) dias úteis, após a sessão virtual.

§ 4o Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

§ 5o No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 6o O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, salvo disposição específica do edital.

**Art. 25.** O processo licitatório será realizado por meio de sistema eletrônico, sendo que os atos e documentos referidos nesta Resolução, constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1o Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

§ 2o Após o encerramento da sessão pública e declaração do vencedor do certame, a ata será disponibilizada na internet para acesso livre.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA HABILITAÇÃO**

**Art. 26.** Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema da Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.

§ 1º A documentação exigida nos incisos "I", "IV" e "V" poderá ser substituída pelo Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF – válido, ou por Certificado de Registro Cadastral que atenda aos requisitos dispostos na legislação pertinente.

§ 2º As exigências de habilitação devem persistir na forma deste artigo, podendo a documentação ser dispensada no todo ou em parte, no caso de contratações de valor reduzido, este compreendido até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova a verificação pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 27** Nos casos de recurso administrativo caberá os seguintes procedimentos:

I – Na forma presencial - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

II – Na forma eletrônica - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para

apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

III – o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

IV – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

V - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dos incisos I e II, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

VI - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 28.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com este Poder pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 29.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

§ 1º O instrumento contratual será precedido de emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura deste, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar, nos casos de pronta entrega.

§ 2º Como requisito para a celebração do contrato, o vencedor deverá apresentar os documentos exigidos no instrumento convocatório, em original ou cópia autenticada, mantendo-se as condições de proposta e habilitação durante a vigência do contrato.

§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2º deste artigo, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

## CAPÍTULO XII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1o A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2o Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 31.** A fiscalização do fiel cumprimento do disposto nesta Resolução caberá à Presidência deste Poder, podendo, para tanto, no âmbito de suas atribuições, expedir normas complementares à sua execução.

**Art. 32.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33.** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Resoluções nº 165/2003 e nº 179/2005 do TJPE.

Recife, 02 de janeiro de 2006.

**JOSÉ ANTÔNIO MACÊDO MALTA**

Desembargador Presidente